



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.205

BELEM — Sábado, 10 de Fevereiro de 1968

PORTARIA Nº 573 DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribui-
ções,

RESOLVE:

Designar os doutores José Ma-
ria de Vasconcelos Machado e
Augusto Cesar Sampaio Lobato,
ocupantes respectivamente dos
cargos em comissão de Secretá-
rio de Estado de Segurança Pú-
blica e Delegado Estadual de
Trânsito, para representarem o
Governo do Estado do Pará, no
IV Congresso Nacional de Trânsito,
a realizar-se em Belo Ho-
rizonte, a ter início no dia 5 do
mês em curso.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de Fevereiro de
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 1.603)

PORTARIA Nº 574 DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar o Engenheiro Augus-
to Cesar Sampaio Lobato, ocu-
pante do cargo em comissão de
Delegado Estadual de Trânsito,
para representar o Governo do
Estado do Pará, no IV Congresso
Nacional de Trânsito, a realizar-
se em Belo Horizonte, a ter iní-
cio no dia 5 do mês em cur-
so.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 2 de fevereiro de
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 1.604).

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

PORTARIA Nº 575 DE 31 DE
JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
e tendo em vista o que consta
do processo n. 12.812/67/DSP,

RESOLVE:

I—Conceder, na forma da lei
número 3.550, de 26 de no-
vembro de 1965, regulamen-
tada pelo Decreto número
5.096, de 29.4.1966, grati-
ficação por periculosidade,
correspondente a 40% sô-
bre os respectivos níveis de
vencimento ao doutor Or-
lando Henrique O de Al-
meida, ocupante do cargo
do Médico Tisiologista, ní-

vel 16, do Quadro Unico,
lotado na Divisão de Tu-
berculose da Secretaria de
Estado de Saúde Pública.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO GABINETE DO DIRETOR — A V I S O —

Comunicamos aos nossos prezados clientes que a partir
desta data o Diário Oficial estará sendo vendido ao preço
de NCr\$ 0,20 na banca de revistas da praça Felipe Patroni,
ao lado da Farmácia Aurea, quase esquina da Rua Sena-
dor Manoel Barata.

A DIREÇÃO

Republicado por haver saído com incorreção o preço
de venda que é de NCr\$ 0,20 e não NCr\$ 0,15 como foi
publicado na edição de 9-2-68.

II—A gratificação por pericu-
losidade será devida a par-
tir de 12 de maio de 1967,
correndo o pagamento re-
lativo ao presente exercício
pelas dotações ordinárias
constante do orçamento.

III—Para o atendimento da
despesa concernente ao
exercício anterior será pro-
videnciado o necessário
crédito especial de acôrdo
com o levantamento da Se-
cretaria de Estado de Saú-
de Pública.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de Janeiro de ..
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 1.605)

PORTARIA Nº 576 DE 31 DE
JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
e tendo em vista o que consta
do processo número 0203/68/DSP,

RESOLVE:

I—Conceder, na forma da Lei
número 3.550, de 26.11.1965,
regulamentada pelo
Decreto número 5.096, de 29
de abril de 1966, gratifica-
ção por periculosidade cor-
respondente a 40% sobre os
respectivos níveis de venci-
mentos aos seguintes fun-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilidade — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cionários lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública:

Maria Eugenia da Mota Pereira — Auxiliar de Enfermagem, nível-5.

Deusarina Borralho Pinheiro — Auxiliar de Enfermagem, nível-5.

Terezinha Modesto da Cunha — Auxiliar de Enfermagem, nível-5.

Maria das Neves de Matos Freire — Microscopista — Nível 7.

II—A gratificação por periculosidade será devida a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 577 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 10.692/67(DSP,

RESOLVE:

I—Conceder, na forma da Lei

número 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 5.096, de 29.4.1966, gratificação por periculosidade, correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento ao dr. João Ferreira Diogo, ocupante do cargo em comissão de Médico, Residente no Interior do Estado.

II—A gratificação por periculosidade será devida a partir de 20 de junho de 1967, correndo o pagamento relativo ao presente exercício pelas dotações ordinárias constantes do orçamento.

III—Para o atendimento da despesa concernente ao exercício anterior será providenciado o necessário crédito especial de acordo com o levantamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1.607 — Dia

PORTARIA N. 578 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício número 75, de 15 de janeiro de 1968, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo no Presídio São José da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até 31 de Dezembro do corrente ano, o Dr. Karl Hans Langanke, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, Nível 16, do Quadro Unico, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1608)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO 1968

O Governador do Estado: resolve retificando o decreto n. 31.5.1967, nos termos do Venerando Acórdão número 6.624 de 21.11.1967 do Egrégio Tribunal de Contas resolve apresentar, de acordo com o art. 10. da lei número 1.538 de 26 de julho de 1967, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953, Julieta Sousa de Santa Brígida, no cargo de Diretor, nível 10, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.730,40 (hum mil, setecentos e trinta cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais as vantagens concedidas no artigo 164 da lei n. 749 acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de de .. 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.434)

DECRETO DE 1 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Celina Batista de Lima Pinheiro, extranumerário Clarista da Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de janeiro a 1 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva

Rêgo

Secretário de Estado

Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário

Educação

(G. Reg. n. 1.500)

DECRETO DE 1 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Guiomar Fonseca Carvalho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de janeiro a 11 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.351)

DECRETO DE 1 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de outubro a 23 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.352)

DECRETO DE 1 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Janeri da Silva Paiva, extranu-

merário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento saúde a contar de 22 de novembro do ano p.p. a 20 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.
Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.353)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Lourdes Lima Moraes, ocupante do cargo de Servente nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de dezembro do ano p. p. a 2 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.355)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Ritas de Mendonça Caldas, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrada, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de outubro a 29 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.355)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Cravo Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de novembro do ano p. p. a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.281)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Carlade Viana e Silva, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de dezembro do ano p. p. a 10 de março do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.282)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Paulo Sotero da Cunha, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de novembro do ano p. p. a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.283)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Zarah Souza Trindade Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrada, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de dezembro do ano p. p. a 29 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.286)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Abirahilda Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Servente nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de novembro do ano p. p. a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.285)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Jorge Meninea Balão, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de janeiro a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.284)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria dos Reis dos Santos Araújo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.287)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Madalena Vasconcelos Fernandes, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de novembro do ano p. p. a 18 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.289)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Rodrigues, ocupante do cargo de Servente nível 2, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90

dias de licença repouso a contar de 24 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.290).

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Edite Trismar Silva Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de dezembro do ano p. p. a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.291).

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Irene Maria dos Santos, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de novembro do ano p. p. a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.292).

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Joana Benedita Pinheiro de Souza, ocupante do cargo de pro-

fessor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de outubro do ano p. p. a 3 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.293).

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Souza Passos, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de dezembro do ano p. p. a 28 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.294).

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Célia Oliveira de Macêdo, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de dezembro do ano p. p. a 8 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.295).

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749

de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha, ocupante do cargo de Assistência Social nível 16 do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de janeiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.296).

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Piedade Mendes de Leão, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de dezembro do ano p. p. a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.297).

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José Santos da Cunha, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de dezembro do ano p. p. a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.298).

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Conceição Sales Dias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de dezembro do ano p. p. a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Sofia Paixão de Carvalho, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de dezembro do ano p. p. a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Tavares Leal, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de novembro do ano p. p. a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, resolve conceder de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1933, a Terezinha de Jesus Sousa Nery, ocupante do cargo de professor de 1ª entrada nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90

dias de licença repouso a contar de 4 de novembro do ano p. p. a 1 de fevereiro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará 1 de fevereiro de 1968.
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.302).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial
PORTARIA Nº 19 DE 9 DE JANEIRO DE 1968
O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto número 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto Lei n. 3.618 de 2.12.1940,
R E S O L V E:
Repreender os revisores NÔMIA ANDRADE COELHO e

GERALDO PEREIRA DA SILVA, por desatenção e negligência no serviço ensejando a publicação de matéria de importância com falhas, causando acentuados prejuízos aos interessados.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
(a) Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Geral em exercício
(G. Reg. n. 1.656 — Dia 10.2.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 30
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar nesta data, o engenheiro civil Carlos Manoel Goibert Damasceno, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Paragominas, atendendo ao que requereu o Sr. Manoel Santos Matos, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 160.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 30 de janeiro de 1968.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1.234).

PORTARIA Nº 31

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar nesta data o engenheiro civil Carlos Manoel Goibert Damasceno, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Paragominas, atendendo ao que requereu a Sra. Elisa Matos Baena, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 161.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 30 de janeiro de 1968.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1.235).

Edital de Convocação CHAMADA DE EMÍDIO NUNES FILHO

A fim de prestar esclarecimentos à Comissão instituída pela Portaria n. 03/68, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, a qual apura irregularidades na expedição de títulos de terras, convido o Sr. Emídio Nunes Filho a comparecer perante esta Comissão, que funciona no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, no prazo de oito (8) dias a contar da presente data, findo o qual será aplicado o que determina a Lei 749, de 24/12/1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

Belém, 8 de fevereiro de 1968

Eng. Agro. Vicente Balby Reale

Presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 03/68
SAGRI

(G. Reg. n. 1.655 — Dias 10, 13 e 14.2.68).

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos que de conformidade com o artigo 99 da lei das Sociedades por Ações, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas em nossa Sede social à travessa Benjamin Constant 1416, os seguintes documentos:

- o relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
 - cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
 - parecer do Conselho Fiscal.
- Belém, 9 de fevereiro de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 253 — Dias — 9, 10 e 13.2.68).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requirem inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito José Tadeu Silva Leão de Sales, Nicolau da Silva Beltrão, Jocelino Melo Portal, José Melo da Rocha, Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e Walter Orlando Negrão Guimarães e Antônio José Costa Brito, todos brasileiros residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho
1.º Secretário

(T. n. 13585 — Reg. n. 232 — Dias — 7, 8, 9 e 10.2.68).

VICTOR C. PORTELA S/A

— Representações e Comércio —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da firma VICTOR C. PORTELA S/A. — Representações e Comércio para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de Fevereiro de 1968, às 11 horas HBV, em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco n. 19, a fim de deliberarem sobre:

- Alteração parcial dos Estatutos em seu Art. 7º do Cap. III e consequente nomeação de seus Diretores para o biênio 1968/1970

- Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 1 de fevereiro de 1968

Manuel Victor Constante Portela
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 222 — Dias — 7 e 8.2.68).

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE Nº 280/68

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

Aos 25 dias do mês de julho de 1967, reuniram-se às 15 horas, no 2º andar do Edifício Central, à Avenida Rio Branco, 156, sala 2.301, nesta cidade, os subscritores da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, que representavam a totalidade do capital subscrito, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida com o Boletim de Subscrição. Foi aclamado para presidir a Assembleia o Sr. Eduardo Lima que, aceitando a incumbência, convidou a mim Alcyr Carvalho da Silva para secretariá-la e lavrar a respectiva ata, ficando, assim, constituída a mesa. Em seguida, o Presidente declarou que tinha em mãos o projeto dos estatutos, devidamente assinado pelos subscritores, e o boletim de subscrição. Esclareceu o Sr. Presidente que, de acordo com a alínea (a) do parágrafo 14, do art. 7º da Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, que dispensa a exigência do pagamento de 10% do capital e seu respectivo depósito, prevista nos incisos 2º e 3º do artigo 38 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, não apresentava, por ser desnecessário, os recibos do depósito da parte do capital realizado em dinheiro. A seguir, ordenou-me, o que fiz como secretário.

tário, a leitura do projeto dos estatutos. Terminada a leitura, os estatutos foram postos em discussão. Pedindo a palavra o Sr. Guiche Waissman referiu-se ao art. 6º, do Capital e das Ações e perguntou que parte do capital seria subscrito em bens de capital. Informou o Sr. Presidente que deveria ser incorporada ao patrimônio social da empresa a jazida de calcário, localizada em Monte Alegre, Estado do Pará, de conformidade com o decreto de lavra nº 58.153, de 4 de abril de 1966, cuja avaliação deveria ser realizada por uma comissão a ser nomeada pela presente assembleia, e o laudo dos peritos seria submetido à aprovação da assembleia, posteriormente, continuando em discussão os estatutos. Ainda com referência ao mesmo artigo 6º, perguntou o Sr. Francisco de Paula Basílio Júnior qual o critério a ser adotado para a avaliação da jazida como bem de capital. Pediu o Sr. Presidente que este assunto fosse discutido após a votação dos estatutos, por ocasião de serem nomeados os peritos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, foi o projeto dos estatutos submetido à votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovado. A seguir, o Sr. Presidente informou que a Assembleia deveria nomear três peritos para avaliar a jazida de calcário a ser incorporada ao patrimônio da empresa como bem de capital, jazida cujo concessionário era o engenheiro Eduardo Lins, presente, e que o valor dado pela assembleia, após a discussão do laudo dos peritos seria subscrito em ações ordinárias. O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para que fossem escolhidos os peritos para a avaliação. Reiniciada a Assembleia, e verificada a presença de todos os constantes da lista de presença, foram indicados o Engenheiro Civil, de Minas e Metalurgia, Fernando de Almeida, o Sr. Sérgio Franklin Quintella e o Sr. Ranulfo Torres Raposo Sobrinho para constituírem a comissão de avaliação da jazida, nomes que foram aceitos por unanimidade. A seguir, com a palavra, o Sr. Francisco de Paula Basílio Júnior pediu que fosse exposto o critério a ser seguido para a avaliação das minas de calcário de Monte Alegre. O Sr. Presidente pediu à comissão que respondesse ao Sr. Francisco de Paula Basílio Júnior e o Engenheiro Fernando de Almeida, representando a comissão esclareceu que seria aplicada a Fórmula de Finlay, adotada por recomendação do Governo, em despacho de 13 de novembro de 1944, que aprovou a exposição de motivos do Conselho de Segurança Nacional nº 504-44, conforme publicado no Relatório dos Serviços Executivos durante o ano de 1946, do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, às folhas 18, 19 e 20. Explicou ainda o Sr. Presidente que de acordo com o laudo a ser apresentado a Assembleia terá que se manifestar e poderá pedir esclarecimentos aos peritos. O Engenheiro Fernando de Almeida, com a palavra novamente, pediu, em nome da comissão, que fosse suspensa a sessão da Assembleia e lhes fosse dado o prazo de 5 dias para apresentação do parecer sobre a aplicação da Fórmula de Finlay, na avaliação da jazida de calcário. Submetido, pelo Sr. Presidente, à Assembleia, foi o referido pedido aprovado por unanimidade, marcando o Sr. Presidente para o dia 31, às 15 horas, no mesmo local, a continuação da presente Assembleia de Constituição da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre. Reunidos, novamente, às 15 horas do dia 31 de julho de 1967, no mesmo local, e verificada a presença de todos, de acordo com nova lista de presença, sendo os mesmos subscritores que compareceram em 25 do corrente, o Sr. Presidente deu por reiniciada a Assembleia de Constituição da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre e pediu à comissão que apresentasse o laudo de avaliação da jazida como bem de capital. O Engenheiro Fernando de Almeida, em nome da Comissão apresentou o laudo ao Sr. Presidente e pediu que lhe fosse concedida a palavra para esclarecer à Assembleia o critério adotado na avaliação. Com a palavra, declarou o Engenheiro Fernando de Almeida que se baseou nos seguintes documentos apresentados pelo Engenheiro Eduardo Lins: Relatório de Pesquisa aprovado pelo Sr. Ministro em 26 de novembro de 1959, publicado no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1959, Decreto de Lavra nº 58.153, de 4 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial de 13 de abril de 1966, documentos que junta ao laudo e que caracterizam a jazida de calcário. Esclareceu o Engenheiro Fernando de Almeida que a fórmula de Finlay, se baseia no fim a que se destina a exploração do minério e, nesse caso, sendo o emprego deste minério como matéria prima para a fábrica de cimento a ser construída em Monte Alegre, não foi levado em consideração o volume total de calcário determinado no relatório, mas apenas o volume a ser empregado na fabricação do cimento durante o período de 30 anos, considerando ainda o lucro, na venda do cimento, que proporcionaria a tonelada de calcário. O lucro do saco de cimento foi calculado em NCr\$ 0,90 por saco, explicou o Engenheiro Fernando de Almeida, cujo preço de venda atualmente no mercado da Guanabara é de na média NCr\$ 4,50. Perguntou o Sr. Moysés Benoliel se esse era o mesmo preço do cimento em Manaus, Estado do Amazonas. Informou o Engenheiro Eduardo Lins, que viera de Monte Alegre, Manaus e Belém, há poucos dias, e que o preço do cimento Nacional, o Cauê, era, em Manaus, de NCr\$ 9,00, enquanto que o importado da Polônia e da Romênia estava sendo vendido por NCr\$ 6,00, sendo que

nos portos intermediários da Amazônia esse preço era acrescido de NCr\$ 1,50 devido às despesas de transporte e baldeação. Prosseguiu o Engenheiro Fernando de Almeida, declarando que achava justo o lucro por saco de cimento estimado nos cálculos de avaliação, o que correspondia a um lucro por tonelada de minério de NCr\$ 12,00. A seguir, o Sr. Presidente ordenou-me, o que fiz como secretário, a leitura do laudo de avaliação. Finda a leitura, declarou o Sr. Presidente que a jazida de calcário estava avaliada em NCr\$ 4.668.156,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros novos) e que o mesmo laudo se encontrava à disposição dos presentes para exame e discussão, ficando suspensa a assembleia, por uma hora, para exame do laudo de avaliação e documentos, devendo ser reiniciada às 17 horas. Reiniciada a Assembleia e verificada a presença de todos os que se encontravam desde o início da reunião, declarou o Sr. Presidente que continuava em discussão o laudo de avaliação da jazida de calcário. Declarou o Sr. Guiche Waissman que estava de pleno acordo com a avaliação da jazida de calcário, mas que aquele valor, pelo que depreendera do laudo e dos documentos exibidos era um valor que representava um lucro que proporcionaria a quantidade de calcário no período de 30 anos, com a instalação da fábrica de cimento que se propunha instalar em Monte Alegre. No caso da produção média da fábrica aumentar, com a instalação de mais fornos, esse valor aumentaria, e neste caso, favoreceria a Empresa por ocasião da reavaliação do ativo. Contudo, propõe o Sr. Guiche Waissman que a jazida de calcário seja incorporada aos bens da sociedade pelo valor de NCr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), proposta que é submetida à Assembleia, juntamente com o laudo dos peritos avaliadores da jazida. Postos em votação o laudo de avaliação, juntamente com a proposta do Sr. Guiche Waissman, ficou aprovado por unanimidade o laudo dos peritos e o valor de NCr\$ 3.600.000,00. Absteram-se de votar os subscritores Eduardo Lins, concessionário da lavra de calcário, e Sra. Yvette Kolling Lins, esposa do Engenheiro Eduardo Lins, de acordo com o § 2º do art. 153 da Lei das Sociedades Anônimas. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, diante do deliberado pela Assembleia e tendo os concessionários da jazida de calcário concordado com o valor aprovado, pedia autorização à Assembleia a emitir as ações ordinárias nominativas e nominativas endossáveis, de acordo com a vontade do subscritor, emissão que deveria ser feita pela Diretoria, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, dos estatutos, após o registro da sociedade na Junta Comercial de Belém, depois de obtida a autorização do Governo para funcionar como Empresa de mineração. Esta autorização incluiria, segundo declarou o Sr. Presidente, a emissão das ações para integralização dos bens de capital, dos quais, 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) ações corresponderiam ao capital integralizado com a incorporação das jazidas de calcário constantes do laudo dos peritos e aprovado pela presente assembleia. Posta em votação foi aprovado por unanimidade o pedido de autorização da Assembleia para a Diretoria emitir as ações ordinárias, inclusive aquelas que representassem o capital integralizado com a incorporação de bens de capital, as jazidas de calcário de Monte Alegre e os bens que a Assembleia Geral vier a aprovar, ações ordinárias que, de acordo com o art. 6º dos Estatutos, seriam emitidas até o número de 5.000.000 (cinco milhões). A primeira Diretoria deverá, declarou o Presidente, providenciar a transferência dos direitos de lavra do Decreto nº 58.153, de 4 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial de 13 de abril de 1966, para a Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, no Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, determinou o Sr. Presidente, que se procedesse à eleição dos Diretores e Fiscais, verificando-se o seguinte resultado: para Diretores os Srs. Alcyr Carvalho da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Guanabara, sob o nº 12392, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, à rua Professor Gastão Balana nº 127, aptº 602 e Eduardo Lins, brasileiro, casado, engenheiro registrado no CREA, sob o nº 4.041-D-5a. Região, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, à Rua Carvalho de Mendonça, 35, aptº 1.002; e para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Eduardo Santos Basílio, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Salvador, Estado da Bahia, Guiche Waissman, brasileiro, casado, arquiteto, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e o Sr. Evandro Franklin Quintella, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e para membros suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Moysés Benoliel, brasileiro, casado, médico, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Francisco de Paula Basílio Júnior, brasileiro, casado, corretor, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e Ivaldo Kolling, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. A seguir foram proclamados eleitos os Diretores Alcyr Carvalho da Silva e Eduardo Lins e membros do

Conselho Fiscal os Srs. Eduardo Santos Basilio, Guiche Waissman e Evandro Franklin Quintella e membros suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Moysés Benoliel, Francisco de Paula Basilio Júnior e Ivaldo Kolling. Quanto à remuneração da Diretoria, ficou deliberado por unanimidade que fosse fixada por Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá após a publicação do decreto de autorização para funcionar como empresa de mineração. Quanto à remuneração dos membros do Conselho Fiscal ficou fixada em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por parecer que subscrever. Em seguida, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída e organizada desta data para o futuro a COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que passará, deste momento em diante a reger-se pelos Estatutos aprovados; e, nada mais tendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Assembleia, às 19 horas, da qual eu, Alcyr Carvalho da Silva, Secretário, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim e por todos os subscritores presentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1967.

Alcyr Carvalho da Silva — Secretário; Eduardo Lins — Presidente; Eduardo Santos Basilio, Sérgio Franklin Quintella, Paulo Mário Freire, Moysés Benoliel, Ary Marques Jones, Geraldo José Lins, Yvette Kolling Lins, Evandro Franklin Quintella, Fernando de Almeida, Francisco de Paula Basilio Júnior, Jayme Lopes do Couto e Ivan Guimarães Lins.

23º OFICIO DE NOTAS — Reconheço as firmas de Alcyr Carvalho da Silva, Eduardo Lins, Eduardo Santos Basilio, Sérgio Franklin Quintella, Paulo Mário Freire, Moysés Benoliel, Ary Marques Jones, Geraldo José Lins, Yvette Kolling Lins, Evandro Franklin Quintella, Fernando de Almeida, Francisco de Paula Basilio Júnior, Jayme Lopes do Couto e Ivan Guimarães Lins. Rio de Janeiro, 11 de 1967. Em testemunho R.C.A.P. da verdade. — Rubens Carlos A. Pinto — 2º Autorizado.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Rubens Carlos A. Pinto, assinada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 09 de fevereiro de 1968. — a) Dr. Armando de Queiroz Santos — Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 9 de fevereiro de 1968. — a) ilegível.

Laudo de avaliação para incorporação como bem de capital da jazida de calcário, situada no município de Monte Alegre, Estado do Pará, concedida a Eduardo Lins, e a ser incorporada à COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, apresentada pelos peritos Fernando de Almeida, Engenheiro Civil, Minas e Metalurgia; Sérgio Franklin Quintella, Engenheiro, Economista e Ranulfo Torres Raposo Sobrinho, comerciante, nomeados pela Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 27 de julho de 1967.

Processo DNPM — 4512/55

Decreto de Autorização de Pesquisa nº 41.707, de 24 de junho de 1957, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1957.

Relatório de Pesquisa aprovado por despacho do Sr. Ministro em 26 de novembro de 1959, publicado no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1959.

Decreto de Lavra nº 58.153, de 4 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial de 13 de abril de 1966.

Usaremos, para esta avaliação, a fórmula de Finlay, recomendada oficialmente pelo Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, publicado no "Relatório dos Serviços Executados Durante o Ano de 1946", folhas 18, 19 e 20.

A fórmula de Finlay é a seguinte:

$$V = \left(\frac{LT}{N} - A \right) \frac{100}{Z}$$

na qual,

$$A = \frac{100 LT}{N(ZS - 100)}$$

substituindo o valor de A na fórmula acima, temos:

$$V = \frac{LT}{N} \left(1 - \frac{100}{ZS - 100} \right) \frac{100}{Z}$$

Para aplicação da fórmula, passaremos, então, a definir os símbolos que nela figuram, justificando os valores que, neste caso, foram atribuídos a eles:

V = Valor bruto da jazida, do qual deverá ser deduzido o custo das instalações industriais que utilizarão a substância mineral proporcionando o lucro por tonelada previsto no projeto.

T = Reserva do minério na jazida. Conforme o relatório de pesquisa aprovado pelo DNPM, a reserva se eleva a 31 milhões de toneladas. Entretanto, supondo a produção média anual de cimento de 100.000 toneladas, levando em conta a futura ampliação, o consumo do calcário será na média de 150.000 toneladas anuais, sendo que em 50 anos serão consumidas 7.500.000 toneladas de calcário. Adotaremos o valor de 15 milhões de toneladas, correspondente à metade da reserva calculada.

t = Consumo anual de calcário. Como a fábrica terá uma capacidade de produção de 250 ton/dia, haverá um consumo diário de 375 toneladas de calcário, ou 150.000 toneladas anuais, deduzindo o tempo de parada dos fornos para reparo e manutenção e levando em consideração perdas por transporte no cabo aéreo e na britagem.

L = Lucro médio por tonelada de minério. O lucro por saco de cimento, de acordo com o custo calculado no projeto, é de NCr\$ 0,90 ou NCr\$ 18,00 por tonelada de cimento. Como se necessita para uma tonelada de cimento 1,5 tonelada de calcário, o lucro correspondente a uma tonelada de calcário será de

$$NCr\$ 18,00/1,5 = NCr\$ 12,00$$

e que será o valor de L.

A = Anuidade destinada a reconstituição do capital total investido no empreendimento, em um número N de anos.

N = Número de anos previstos para o esgotamento da jazida ou a reconstituição do capital, nas bases estabelecidas. Desde que cresça o valor de L (lucro por tonelada de minério), em razão dos aumentos progressivos dos preços, este prazo será diminuído. Temos:

$$N = T/t = 15.000.000/150.000 = 100 \text{ anos.}$$

Entretanto, admitimos o valor de

$$N = 30 \text{ anos.}$$

como prazo previsto para a reconstituição do capital, já que as reservas são, praticamente, inexgotáveis, em relação ao tempo de depreciação do equipamento.

r = Taxa de juros para a capitalização ou reconstituição do Capital. O valor será de 10 por cento ou $r = 0,10$.

Z = Taxa ou porcentagem sobre o capital, destinada a pagar os dividendos ou lucro líquido do empreendimento. É adotado, geralmente, o valor $Z = 25$.

S = Anuidade unidade no fim de N anos, expressa pela fórmula usual:

$$S = \frac{(1 + r)^N - 1}{r}$$

Para $N = 30$ e $r = 0,10$, calculamos, facilmente, por logaritmo o valor de S e encontramos

$$S = 164,46$$

Determinação do valor de V

De acordo com o que ficou explanado acima, são os seguintes os valores que adotaremos na fórmula de Finlay:

$$\begin{array}{ll} T = 150 \times 10^5 \text{ toneladas} & N = 30 \text{ anos} \\ L = NCr\$ 12,00 & r = 0,10 \\ Z = 25 & S = 164,46 \end{array}$$

Substituindo estes valores na fórmula de Finlay, obtemos para V, valor bruto:

$$V = 24 \times 0,976736 \times 10^6$$

ou

$$V = NCr\$ 23.401.656,00$$

Para determinar o valor para incorporação como bem de capital, devemos deduzir do valor bruto acima determinado, o custo das instalações industriais e o valor dos edifícios, usina elétrica e cabo aéreo.

De acordo com o projeto, o custo das instalações industriais será:

	NCr\$
— equipamento da fábrica	9.502.500,00
— montagem	1.357.500,00
— construção civil	2.715.000,00
— cabo aéreo	2.715.000,00

S O M A 16.290.000,00

— juros e despesas de financiamentos das máquinas e da construção dos edifícios	2.443.500,00
---	--------------

CUSTO TOTAL 18.733.500,00

Deduzindo do valor bruto, o custo da fábrica, temos:

	NCr\$
Valor bruto	23.401.656,00
Valor das instalações	18.733.500,00

Valor da jazida 4.668.156,00

De acordo com os cálculos acima, o valor da jazida, para fins de avaliação, é de
NCr\$ 4.668.156,00

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1967.

FERNANDO DE ALMEIDA

Eng. Civil, Minas e Metalurgia. Cart. CREA 4451-D 5a. Reg.

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA

Eng. Civil-Economista. Cart. CREA 9651-D 5a. Reg.

— CREP 833, 1a. Reg.

RANULFO TORRES RAPOSO SOBRINHO

Comerciante.

23º OFÍCIO DE NOTAS — Reconheço as firmas de Fernando de Almeida, Sérgio Franklin Quintella e Ranulfo Torres Raposo Sobrinho. Rio de Janeiro, 11 de 1967. Em testemunho R.C.A.P. da verdade. — Rubens Carlos A. Pinto — 2º Autorizado.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Rubens Carlos A. Pinto, assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 09 de fevereiro de 1968. — Dr. Armando de Queiroz Santos — Tabelião.

ESTATUTOS

DA

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade

Art. 1º — Denomina-se a sociedade **COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE**, que será regida por estes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º — A sede e foro da sociedade é a cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 3º — A sociedade poderá abrir ou extinguir agências, sucursais ou filiais em qualquer parte do país ou do estrangeiro, sempre que a Diretoria julgar conveniente e assim o deliberar.

Art. 4º — A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Art. 5º — Constitui objeto da sociedade:

- a pesquisa, lavra e exploração de jazidas de calcário e associados, gesso e outros minerais;
- a importação e exportação de clínquer e de cimento;
- a fabricação, transporte, distribuição e comércio, em geral, de cimento;
- beneficiamento e industrialização de minérios;
- toda e qualquer atividade comercial e industrial relacionada com a indústria rural, agricultura e pecuária;
- toda e qualquer atividade comercial e industrial relacionada com o comércio, indústria e transporte de cimento, calcário, gesso e cal, e outros minérios.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 6º — O capital social autorizado será de NCr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos) divididos em .. 12.000.000 (doze milhões) de ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais, subscritas em dinheiro ou bens de capital incorporados ao patrimônio social da empresa, sendo que até 8.000.000 (oito milhões) de ações poderão ser provenientes dos recursos derivados do artigo 7º da lei 5.174 de 27 de Outubro de 1966, a serem subscritos após a SUDAM aprovar os respectivos projetos e consi-

derar o empreendimento de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, ficando as chamadas para a realização do capital subscrito, à critério da Diretoria, dentro do prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 1º — Compete à Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, deliberar sobre as emissões, colocações e condições, de subscrição e integralização das Ações do Capital Autorizado, sempre que se tratar de ações preferenciais. A emissão e colocação de ações ordinárias, além do parecer do Conselho Fiscal, dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

§ 2º — Os acionistas não terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao de sua cotação em bolsa ou na falta dessa cotação por valor inferior ao do patrimônio líquido.

§ 3º — Em nenhuma hipótese as ações do Capital Autorizado poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 4º — A integralização das ações do capital autorizado far-se-á dentro do prazo máximo de 20 meses, contado a partir da data de subscrição.

§ 5º — Nos casos de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das ações ordinárias, na proporção das que possuam.

Art. 7º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 8º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, e que terão, respectivamente, os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Comercial, Diretor Industrial, Diretor Financeiro e Diretor do Pessoal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, por um período de um (1) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º — Os diretores serão eleitos sem discriminação de cargo e cada ação só dará direito a votar em um único nome.

§ 2º — Na primeira reunião da Diretoria, que deverá realizar-se no primeiro dia da gestão, os diretores distribuirão, entre si, os respectivos cargos.

§ 3º — A remuneração dos diretores será fixada na Assembléia Geral que os eleger.

§ 4º — Os Diretores terão uma remuneração fixa e as porcentagens que lhes forem estabelecidas pelo artigo 28, § 5º, observado o disposto na legislação em vigor.

§ 5º — No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, a Diretoria se reunirá e os diretores presentes designarão, entre si, aquele que substituirá, temporariamente, o diretor ausente ou impedido.

Art. 10º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor, ou alguém por ele caucionará como garantia da responsabilidade de sua gestão cem (100) ações da sociedade.

Art. 11º — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante assinatura de um termo de posse, por ele assinado, lavrado no livro de Ata das Reuniões da Diretoria.

Art. 12º — Compete à Diretoria:

- a administração e gestão dos negócios sociais em geral, dentro das atribuições e poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem para o funcionamento normal da sociedade;
- a organização do Regulamento Interno dos serviços da sociedade;
- a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma destes Estatutos;
- deliberar sobre a nomeação de procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia", cujos poderes constarão de procuração assinada por dois diretores.

Parágrafo Único — Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e suas resoluções serão insertas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 13º — É da competência especial do Diretor Presidente:

- exercer a supervisão da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral;
- instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- representar a sociedade em juízo, ativa ou passivamente, podendo, em cada caso, designar para isso, outro diretor.

Art. 14º — É da competência especial do Diretor Vice-Presidente:

- colaborar diretamente com o Diretor Presidente.
- Art. 15º — É da competência especial do Diretor Comercial:
- supervisionar os serviços de natureza comercial da sociedade;
 - ter sob sua orientação todos os assuntos relacionados com a propaganda da sociedade;

- c) o transporte, distribuição e comércio em geral do cimento;
- d) a importação e exportação relacionada com os diversos itens que constituem o objeto da sociedade;
- e) a importação e exportação de clínquer e de cimento.

Art. 16º — É da competência especial do Diretor Industrial:

- a) superintender os serviços técnicos e industriais relativos ao beneficiamento de minérios, sua pesquisa e lavra, assim como os de fabricação de cimento e atividades relacionadas com a indústria rural, a agricultura e pecuária.

- b) coordenar os trabalhos de projeto, instalação e funcionamento das fábricas, usinas, oficinas, depósitos e outras quaisquer instalações de natureza técnica e industrial pertencentes à sociedade.

- c) superintender os serviços de exploração das pedreiras de calcário e transporte do calcário da pedreira à fábrica de cimento e o embarque e despacho do cimento.

Parágrafo Único — No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Industrial a Diretoria poderá designar um substituto interino, que não seja diretor.

Art. 17º — É da competência especial do Diretor Financeiro:

- a) exercer a supervisão dos serviços financeiros;
- b) ter sob sua responsabilidade os livros de contabilidade, bem como os títulos e valores sociais.

Art. 18º — É da competência especial do Diretor do Pessoal:

- a) superintender os serviços de secretaria geral da sociedade inclusive seleção, admissão, demissão e registro de pessoal;

- b) ter sob sua guarda e conservação os livros exigidos por lei para sociedade anônima.

Art. 19º — Todo e qualquer documento, para valer contra a sociedade, deverá trazer as assinaturas conjuntas de dois (2) diretores.

Art. 20º — A Assembléia Geral poderá deixar de preencher (até quatro) cargos de Diretor, quando as circunstâncias o indicarem, cargos que poderão ser acumulados pelos demais, enquanto não houverem sido designados pela Assembléia.

Art. 21º — No caso de vaga por qualquer motivo, de um cargo de Diretor, a Diretoria designará um substituto que exercerá as funções do substituído até que a Assembléia Geral delibere sobre sua substituição, assembléia esta que poderá ser convocada e deverá realizar-se dentro de 30 dias da verificação da vaga, podendo deixar de ser preenchidos três dos referidos cargos, conforme artigo 20º.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 22º — Além das atribuições legais, o Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem financeira a serem submetidos à Assembléia Geral ou sobre os quais a diretoria solicitar o seu pronunciamento.

Art. 23º — O Conselho Fiscal será composto de três membros e de outros tantos suplentes acionistas ou não, residentes no país e eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 24º — No caso de impedimento, ausência ou vaga de um ou mais membros do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes, na ordem respectiva das votações, verificando-se a igualdade de condições, adotar-se-á o critério de maior idade.

Art. 25º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO V Das Assembléias Gerais

Art. 26º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 27º — As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, o qual convidará um dos acionistas presentes para servir de secretário da reunião.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Art. 28º — O exercício social coincide com o ano civil, podendo a Diretoria levantar balanços semestrais e fazer distribuição de dividendos por conta de lucros com base nesses balanços. Efetuando o balanço com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro líquido:

Primeiro — a importância necessária à distribuição de um dividendo aos acionistas de dez por cento (10%) sobre o valor nominal das ações ordinárias e preferenciais, respeitada a prioridade destas últimas.

Segundo — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Terceiro — 3% (três por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Especial, destinado à substituição do material que se tornar obsoleto, ou a atender exigências técnicas, até que o referido fundo atinja a cifra do capital social.

Quarto — 7% (sete por cento) para gratificação à Diretoria, de acordo com o critério fixado pela mesma, desde que o restante dos lucros líquidos assegure a distribuição de Dividendos no mínimo estabelecido por lei.

Quinto — 5% (cinco por cento) para atender ao Artigo 19º alínea (a) das normas e critérios para a concessão dos incentivos fiscais em favor de empreendimentos localizados na Região Amazônica, destinados à participação dos empregados nos lucros, de acordo com critério fixado pela Diretoria, enquanto não existir em vigor legislação.

Sexto — 5% (cinco por cento) destinados a assistência social, para atender às Normas e Critérios para a concessão dos incentivos fiscais, alínea (b), artigo 19º, citado no item anterior, normas estabelecidas pela SUDAM.

Art. 29º — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que for aprovado o balanço pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único — Os dividendos ou participação não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, contados da publicação da Ata da Assembléia Geral, que autorizou seu pagamento, prescrevem a favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

Art. 30º — A sociedade entrará em liquidação em casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral dos acionistas determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deve funcionar no período da liquidação.

Art. 31º — O artigo 9º destes Estatutos e seus parágrafos só poderão ser modificados pelo voto de acionistas que representem mais de 85 por cento do capital social.

EDUARDO LINS — IVALDO KOLLING — JAYME LOPES DO COUTO — PAULO MÁRIO FREIRE — MOYSÉS BENO-LIEL — IVAN GUIMARÃES LINS — YVETTE KOLLING LINS — ALCYR CARVALHO DA SILVA — EDUARDO SANTOS BASILIO — SERGIO FRANKLIN QUINTELLA — GUICHE WAISSMAN — RANULFO TORRES RAPOSO SOBRINHO — FERNANDO DE ALMEIDA — ARY MARQUES JONES — GERALDO JOSÉ LINS — EVANDRO FRANKLIN QUINTELLA e FRANCISCO DE PAULA BASILIO JUNIOR.

TABELIAO MARCIO BRAGA

Reconheço a firma de Eduardo Lins — Ivaldo Kolling — Jayme Lopes do Couto — Paulo Mário Freire — Moysés Benoliel — Ivan Guimarães Lins — Yvette Kolling Lins — Alcyr Carvalho da Silva — Eduardo Santos Basilio — Sergio Franklin Quintella — Guiche Waissman — Ranulfo Torres Raposo Sobrinho — Fernando de Almeida — Ary Marques Jones — Geraldo José Lins — Evandro Franklin Quintella e Francisco de Paula Basilio Junior.

Rio de Janeiro
Em testemunho R. C. A. P. da verdade.

(n) RUBENS CARLOS A. PINTO
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Rubens Carlos A. Pinto assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 9 de fevereiro de 1968.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

10 — Sábado, 10

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1968

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES
BELEM — PARA

Nº de Ordem	Nome, nacionalidade, profissão Estado civil, residência	Ações Ordinárias subscritas		Total da entrada — NCr\$
		Nº de ações	Valor em NCr\$	
1	EDUARDO LINS — Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Rua Carvalho de Mendonça, 35 Apt. 1002 — Copacabana Rio de Janeiro — GB	3.600.000	3.600.000,00	3.600.000,00
2	MONTOR — Montreal Organização Industrial e Economia S.A. Rua São José, 90 — 6º andar Rio de Janeiro, GB	50.000	50.000,00	—
3	ALCYR CARVALHO DA SILVA — Brasileiro, casado, ad- vogado, Rua São José, 90 sala 708 Rio de Janeiro, GB	50.000	50.000,00	—
4	IVAN GUIMARAES LINS — Brasileiro, solteiro, estudante R. Gurindiba, 267 Rio de Janeiro, GB	5.000	5.000,00	—
5	SERGIO FRANKLIN QUINTELLA — Brasileiro, casado, En- genheiro Civil, Economista, Rua Marques do Paraná, 49 Apt. 104 Rio de Janeiro — GB	5.000	5.000,00	—
6	EDUARDO SANTOS BASÍLIO — Brasileiro, casado engenhei- ro civil, R. Tenente Pires Ferreira, 5 — Apt. 201 Salvador — Bahia	5.000	5.000,00	—
7	FRANCISCO DE PAULA BASÍLIO Jr. Brasileiro, Casado, Corretor, Rua das Laranjeiras, 525 Apt. 602 — Rio de Ja- neiro — GB	5.000	5.000,00	—
8	YVETTE KOLLING LINS — Brasileira, Casada, Professora, R. Carvalho Mendonça, 35 — Apt. 1002 — Rio de Janeiro, GB	5.000	5.000,00	—
9	IVALDO KOLLING — Brasileiro, casado, Industrial, Rua Apia, 13, Apt. 202 — Rio de Janeiro — GB	2.000	2.000,00	—
10	PAULO MÁRIO FREIRE — Brasileiro, casado, engenheiro, Av. Atlântica, 2112, Apt. 601 — Rio de Janeiro — GB	1.000	1.000,00	—
11	MOYSES SAMUEL BENOLIEL — Brasileiro casado, médico, R. Maestro Francisco Braga, 140 Rio de Janeiro, GB	1.000	1.000,00	—
12	EVANDRO FRANKLIN QUINTELLA — Brasileiro, casado, engenheiro, Rua Canuto Saraiva, 3 — Rio de Janeiro — GB	1.000	1.000,00	—
13	FERNANDO DE ALMEIDA — Brasileiro, casado, engenheiro, Av. Rio Branco, 156 — 8º andar sala 810 — Rio de Janeiro, GB	1.000	1.000,00	—
14	RANULFO TORRES RAPOSO SOBRINHO — Brasileiro, ca- sado, comerciante, R. Principado de Mônaco, 48 — apt. 201 Rio de Janeiro, GB	1.000	1.000,00	—
15	GUICHE WAISSMAN — Brasileiro, casado arquiteto Rua Sta. Clara, 47, apt. 1201 Rio de Janeiro, GB	1.000	1.000,00	—
16	JAYME LOPES DO COUTO — Brasileiro, casado, economista R. São Salvador, 80 apt. 701 Rio de Janeiro, GB	1.000	1.000,00	—
T O T A I S		3.689.000	3.689.000,00	3.600.000,00

Capital social autorizado: NCr\$ 12.000.000,00
Capital social subscrito: NCr\$ 13.689.000,00
Capital integralizado: NCr\$ 3.600.000,00

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1967.

"Cia. Agro-Industrial de Monte Alegre"

(a) EDUARDO LINS

Presidente da Assembléia de Constituição
Retifico valor capital subscrito NCr\$ 3.689.000,00.
Belém, 9 de fevereiro de 1968.

Pelo Diretor — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA
1º Oficial

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu
arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

23a OFICIO DE NOTAS
Reconheço a firma de Eduardo Lins.
Rio de Janeiro de de
Em testemunho (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Estes Atos Constitutivos em quatro (4) vias foi apresentado
no dia 9 de fevereiro de 1968 e mandada arquivar por Despacho
do Diretor de mesma data, contendo dezoito (18) folhas de nú-
meros 1647/69 que vão por mim rubricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará, em Belém, 9 de fevereiro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia — 10.2.68).

**CIMAR — COMPANHIA DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS E
RODOVIÁRIAS INDÚSTRIA
COMÉRCIO**

(Em organização)

São convidados os Srs. Subscritores do Capital da CIMAR — Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Indústria e Comércio (Em organização) para em Assembleia Geral, a ter lugar à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta Capital, às 15 horas (HBV) do dia 20 do corrente mês, com as seguintes finalidades:

- a) Proposta de incorporação de bens ao Capital da Sociedade;
- b) Indicação de peritos que avaliarão os bens a serem incorporados ao Capital da Sociedade.

Belém, 11 de fevereiro de 1968

(aa) Vinicius Bahury Oliveira
Durval Machado Carvalho
(Fundadores)

(Reg. n. 258 — Dias 10, 13 e 14.2.68).

**MIGHTY MITE DO BRASIL
S/A — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

Assembleia Geral de
Constituição

CONVOCAÇÃO

Na forma do que dispõe os arts. 43, 44 e 45, do decreto-lei 2627, de 26.9.40, são convocados os subscritores do capital social desta sociedade anônima, para se reunirem em assembleia geral no dia 20 de fevereiro de 1968, às 10 horas, à Rua 15 de Novembro, 226, s/1314, nesta Capital, a fim de deliberarem a respeito do seguinte:

1. leitura do boletim de subscrição;
2. exame, discussão e votação do projeto dos estatutos sociais;
3. eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 2 de fevereiro de 1968
Fábio Teixeira de Carvalho
incorporador

(Ext. — Dias 8, 9 e 10.2.68)

**INDÚSTRIA PARAENSE DE
ARTEFATOS DE BORRACHA
S/A — PARABOR**

Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A (PARABOR) realizada no dia dezoito de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, nesta cidade de Belém, na sede da empresa sita à rua 15 de Novembro, 226, conjunto n. 1210/12, reuniram-se regularmente convocados em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Dr. Armando Teixeira Soares convidou para secretária-lo o acionista Sr. Ramiro Jayme Bentes, tendo sido aberta a sessão depois de ser constatada, de acordo com o Livro de Presença de Acionistas, do qual constam as assinaturas e demais especificações legais, a presença de acionistas representativos de mais de dois terços do capital social, com direito a voto. Em seguida, o Presidente determinou ao Secretário, a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 1968 e no jornal "A Província do Pará", dias 11, 12 e 13 de janeiro corrente, o que foi feito nos seguintes termos: — "INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A — Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Pelo presente, convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de janeiro de 1968, às 16 horas, na sede social da empresa sita no Edifício Francisco Chamié, conjunto 1210/12, à rua 15 de Novembro, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 9 de janeiro de 1968. a) Ramiro Jayme Bentes". Em prosseguimento, o Presidente esclareceu que, para atender exigência da SUDAM, se fazia necessário modificar o artigo 18 dos Estatutos Sociais, propondo que, para tal fim, o referido artigo 18 passasse a ter a seguinte redação: "Art. 18 — A distribuição da quantia correspondente ao Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa será: a) geral e direta tomados em consideração os salários percebidos pelos empregados e o tempo de serviço de cada um; b) assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, mantiverem relação de emprego com a Sociedade; c) Efetivada em duas parcelas iguais, até 30 de junho. Pará-

grafo 1º — o fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade se extinguirá automaticamente e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas. Parágrafo 2º — A Diretoria providenciará, em cada exercício, a aplicação de Fundo de Assistência Social, obrigatoriamente em obras de Assistência Social e/ou médica dos empregados. Submetida a proposta formulada pelo Presidente ao plenário, foi a mesma aprovada, com discussão, unanimemente, passando o art. 18 dos estatutos sociais a vigorar com a redação constante desta ata. Passando a ser tratado o item b) do edital de convocação, foi exposto pelo Presidente que, a fim de atender as exigibilidades legais, deveria destacar as parcelas do capital social, destinadas ao Escritório-São Paulo, em fase de instalação e, de depósitos da empresa que venham a ser instalados, propondo que, no Escritório-São Paulo, fosse destinado a parcela de NCr\$ 10.000,00 e para cada depósito a parcela de NCr\$ 5.000,00. Colocado em discussão teve apoio unânime dos acionistas presentes. Em seguimento, como ninguém manifestasse nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata. E reaberta a sessão trinta minutos após, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, pelo que vai assinada por todos os presentes, para os fins de direito. Belém, 19 de janeiro de 1968.

(aa) Empresa Soares S/A
Armando Teixeira Soares
Marilena Cardoso Soares
Ramiro Jayme Bentes
Edgard Oliveira Santos
Hamilton Demóstenes
Pantoja

Confere com o original.
Armando Teixeira Soares
Presidente

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Armando Teixeira Soares.

Belém, 26 de janeiro de 1968.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO

Tabelião Autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de janeiro de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de janeiro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 29 do mesmo contendo duas (2) folhas de ns. 1451/52, que vão

por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 213/68. E para constar eu, Carner Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de janeiro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 260 — Dia 10.2.68).

**INDÚSTRIAS NOVA
AMÉRICA SOCIEDADE
ANÔNIMA (INASA)**

Translado da Ata da Reunião da Diretoria de INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA), realizada em 2 de fevereiro de 1968.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social à Rua O' de Almeida, 490 — 8o. andar, Belém do Pará, reuniu-se a Diretoria de Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA), para resolver sobre a emissão de 300.000 (trezentas mil) ações com utilização de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) provenientes de depósitos feitos à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, já vinculados ao nosso empreendimento, nos termos das leis 4216/63 e 5174/66, e em nome dos seguintes depositantes aptos a subscreverem ações no capital de nossa empresa, conforme comunicações da SUDAM em seus ofícios ns. 1411/67-DAI de 21/7/67 e 190/68-DH/DI de 1.º/2/68, respectivamente: Procs. 06124/67 — DUNLOP DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE BORRACHA — São Paulo — SP — NCr\$ 23.720,00 (parte); Procs. 01345/68 — CIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA — Rio de Janeiro GB — NCr\$ 201.135,00 (parte); Procs. 01346/68 — RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. — Valinhos — SP — NCr\$ 71.000,00 (parte); Procs. 01344/68 — METALÚRGICA CICLOPE LTDA. — Rio de Janeiro — GB NCr\$ 4.145,00. As ações referentes aos depósitos supra citados serão emitidas da seguinte forma: 11.860 ações

preferenciais nominativas e 11.860 ações ordinárias nominativas para a firma Dunlop do Brasil S. A. Indústria de Borracha; 100.568 ações preferenciais nominativas e 100.567 ações ordinárias nominativas para Cia. Nacional de Tecidos Nova América; 71.000 ações preferenciais nominativas para Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda.; 2.073 ações preferenciais nominativas e 2.072 ações ordinárias nominativas, para Metalúrgica Ciclope Ltda., totalizando 185.501 (cento e oitenta e cinco mil quinhentas e uma) ações preferenciais nominativas e 114.499 (cento e catorze mil quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas.

— “Parecer do Conselho Fiscal de Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA): Reuniu-se este Conselho, com o fim de examinar a resolução da Diretoria para emitir 185.501 ações preferenciais nominativas e 114.499 ações ordinárias nominativas, num montante de 300.000 (trezentas mil) ações, utilizando depósitos de pessoas jurídicas feitos à SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, no montante de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) provenientes de favores fiscais concedidos pelas leis 4216/63 e 5174/66; tendo examinado a documentação apresentada, damos o nosso parecer favorá-

vel, de vez que a resolução em estudo se enquadra nas providências indispensáveis à integralização do capital social da empresa. Belém, 2 de fevereiro de 1968. — (aa) Cécil Augusto de Bastos Meira, José Ferreira da Costa, José Fernandes Fonseca”. — Tendo em vista o parecer favorável, foi dada a resolução como aprovada. — Belém, 2 de fevereiro de 1968. — (aa) Attila Alves Behianno — Diretor Superintendente, Décio Guidi — Diretor Financeiro e Franz Gauch — Diretor Industrial. Declaro ser este traslado, cópia fiel da Ata da Reunião da Diretoria de Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA), realizada em 2 de fevereiro de 1968, trans-

crita no livro de Atas das Reuniões da Diretoria da empresa. — Belém, 2 de fevereiro de 1968.

(a) DÉCIO GUIDI
Diretor-Financeiro

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço por semelhança a firma supra de Décio Guidi. Belém, 5 de fevereiro de 1968. Em sinal Z. V., da verdade.
(a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta cruzeiros novo.

Belém, 5 de fevereiro de 1968.

(a) Ilegível

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

Boletim de subscrição de ações preferenciais nominativas e ordinárias nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de sua subscrição, sendo as ações preferenciais, sem direito a voto. Subscrição de NCr\$ 300.000,00, divididos em 185.501 ações preferenciais nominativas e 114.499 ações ordinárias nominativas, conforme resolução da Assembléia Geral Extraordinária de 20/10/66 e decisão da Diretoria de 2./2/68.

Número de Ordem	Razão Social dos Subscritores	Sede Social	AÇÕES SUBSCRITAS	
			preferenciais nom.	ordinárias nom.
1	DUNLOP DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE BORRACHA p. p. Manoel Carlos Ribeiro	Rua Rêgo Freitas, 354 São Paulo—SP	11.860	11.860
2	CIA. NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA p. p. Alcides Patriolino de Albuquerque	Av. Rio Branco, 39-14.º and. — Rio de Janeiro—GB	100.568	100.567
3	RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. p. p. Alcides Patriolino de Albuquerque	Rua 13 de Maio, 755- Valinhos—SP	71.000	—
4	METALÚRGICA CICLOPE LTDA. p. p. Alcides Patriolino de Albuquerque	Av. Automóvel Club, 52 — Rio de Janeiro—GB	2.073	2.072
Belém, 2.2.68. (a) DÉCIO GUIDI Diretor-Financeiro			T O T A I S	
			185.501	114.499

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra de Manoel Carlos Ribeiro, Alcides Patriolino de Albuquerque e Décio Guidi. Belém, 5 de fevereiro de 1968. — Em testemunho Z. V., da verdade. — (a) ZENO VELOSO Escrevente Autorizado.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. — Em sinal A. Q. S. da verdade. — Belém, 05 de fevereiro de 1968. — (a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 1576/79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 262/68. E para cosntar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de fevereiro de 1968. — (a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.

(Reg. n. 262 — Dia — 10.2.68)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sábado, 10 de Fevereiro de 1968

NUM. 5.687

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-861/67
e anexos

Reclamante — Francisco
Teixeira dos Anjos.

Reclamada — RODOBRAS

Pelo presente edital notifi-
co o reclamante Francisco Tei-
xeira dos Anjos, com endereço
incerto e não sabido, para
contraminutar, querendo, no
prazo de dez (10) dias, o re-
curso ordinário interposto pe-
la reclamada RODOBRAS, nos
autos do processo n. 3a.
JCJ-861/67 e anexos.

Secretaria da 3a. Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém, 05 de fevereiro de
1968.

Carmen Moura Chagas

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 1.616 — Dia —
10.2.68).

3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-869/67
e anexos

Reclamante — Sebastião
Ribeiro de Araújo

Reclamada — RODOBRAS

Pelo presente edital notifico
o reclamante Sebastião Ribe-
iro de Araújo, com endereço
incerto e não sabido, para
contraminutar, querendo, no
prazo de dez (10) dias, o re-
curso ordinário interposto pe-
la reclamada RODOBRAS, nos
autos do processo n. 3a.
JCJ-869/67 e anexos.

Secretaria da 3a. Junta de
Conciliação e Julgamento de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Belém, 06 de fevereiro de
1968.

Carmen Moura Chagas

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 1.615 — Dia —
10.2.68).

Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO CONCURSO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO — C-22

E d i t a l

Faço saber, de ordem do
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Presidente da Comissão do
concurso de Auxiliar Judiciá-
rio (C-22), que foram apro-
vados os candidatos abaixo
relacionados, conforme a clas-
sificação procedida pela Co-
missão :

BELEM: — 1.º Maria de
Belém dos Santos Menezes,
92,25; 2.º — Maria das Mer-
cês Netto Pereira, 92; 3.º —
Raimundo Conceição Olivei-
ra, 90,50; 4.º — Evarista As-
sis de La Roque o Celho, ...
86,25; 5.º — Maria Elydia
de Macedo Moraes, 82,75;
6.º — Elizabeth Pinto da
Cruz, 82,25; 7.º — Albertina
de Clairefont Dias Maia, ...
82,25; 8.º — Lúcia Helena
Santos Lauzid, 82,25; 9.º —
Engrácia de Araújo Ferreira,
81,75; 10.º — Lucinda Irene
de Barros Ferreira, 79,25;
11.º — Augusto Cesar Bello,
78; 12.º — Ébana Higashi,
78; 13.º — Margarida da
Motta Aranha, 77,75; 14.º —
Yolanda Florentina de Almei-
da, 76,25; 15.º — Eunice Ser-
ra Sanches, 75,50; 16.º —
Maria Madalena Belém de Je-
sus, 75,50; 7.º — Sérgio Au-

gusto Moura Chagas, 75,50;
18.º — Maria da Conceição
Barreto Rocha Klautau, ...
75,50; 19.º — Aldenor da
Paixão e Silva, 75; 20.º —
Maria Regina Martins, 74,75;
21.º — Nelly Amarante de
Barros, 74,25; 22.º — Josué
Queiroz Fernandes, 73,50;
23.º — Maria Amália Queiroz
de Souza, 73,25; 24.º — Ira-
cilda Câmara Corrêa, 73; 25.º
— Maria Adelia Mercês Oli-
veira, 72,50; 26.º — Ana
Monteiro Diniz, 71,50; 27.º —
Carmen Lúcia Farias Muller,
71; 28.º — Maria Helena
Seixas Simões, 70,25; 29.º —
Anônica Campos Serra, ...
70,25; 30.º — Ana Tereza
Viana Teixeira, 70; 31.º —
Haroldo Dias Martins, 70;
32.º — Raimundo Nonato
Brasil Freire, 69,75; 33.º —
Damião Alves Fernandes, ...
69,25; 34.º — Ana Ermita
dos Santos Carvalho, 68,75;
35.º — Jorge Osório Cortese
Magalhães, 68,75; 36.º —
Alcides Ramalho do Espírito
Santo, 68,75; 37.º — Raimun-
do Eunapio Filo-Greão Gar-
cia, 68,50; 38.º — Nortemi-
res Moraes dos Santos, 67,25;
39.º — Eunice Serra Rufino,
67; 40.º — Iracema Diocle-
siana Guimarães, 67; 41.º —
Heraldo Dias Martins, 67;
42.º — Vanda Matos Guerra,
66,75; 43.º — Wirvanor da
Silva Queiroz, 66,50; 44.º —
Virginia Marinho Batista, ...
66,25; 45.º — Getilce Quei-
roz Aires, 65,50; 46.º — Her-
mes Afonso Tupinambá Neto,
64,25; 47.º — Maria de Lour-
des M. S. da Silva, 63,75; 48.º
— Lucimar de Jesus Fenan-

des, 63; 49.º — Maria Filo-
mena C. de Souza Araújo,
61,50; 50.º — Cláudio Men-
donça F. de Souza, 61,25;
51.º — Oneide Lima Santos
Porto, 61; 52.º — Marta Ma-
ria Rezende Barra, 60,25;
53.º — Abelardo da Silva Oli-
veira, 60; 54.º — Mary Ino-
cência Passarinho, 59,75;
55.º — Aristóteles Brasil Frei-
re, 59,50; 56.º — Belemi de
Nazaré Guimarães, 58; 57.º
— Eliza de Souza F. Lazar,
57,50; 58.º — Francisco Es-
peridiano de Almeida, 57,25;
59.º — Maria Ediná Rodri-
gues Dias, 55; 60.º — José
Maria Veloso Ribeiro, 54,75;
61.º — Raimundo Hofmann
M. Soares, 54,75.

CAPANEMA: Não houve
candidatos aprovados.

Na forma das Instruções
do concurso, os candidatos po-
derão solicitar revisão de pro-
va no prazo de quarenta e
oito (48) horas, a contar da
próxima terça-feira, dia treze
(13), às quatorze (14) horas
(HBV).

Secretaria da Comissão do
Concurso de Auxiliar Judi-
ciário, em 8 de fevereiro de
1968.

Aluizio Marçal Rodrigues
Secretário

VISTO :

Edgar Olyntho Conetnte
Juiz do Trabalho — Presi-
dente da Comissão
(G. Reg. n. 1.662 — Dia —
10.2.68).

Notificação com o Prazo de
dez (10) dias

Pelo presente edital fica
Notificado o Senhor José Gon-
çalves, reclamante no proces-
so de reclamação
1a. JCJ-1121/67 para ciência

de que foi proferida por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 3 de janeiro de 1968, no supra citado processo, a decisão no teor seguinte: Resolve a Junta, sem Divergência de votos, não tomar Conhecimento da Reclamação por falta de prova da Relação Empregatícia. Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, na quantia de quarenta e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos, de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da região".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 31 de janeiro de 1968. Eu, Jarina Alves, escriturária, lotada na AJC, à disposição da 1a. JCJ-Belém, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ-Belém

(G. Reg. n. 1.664 — Dia — 10.2.68).

Segunda (2a.) Praça com o Prazo de dez (10) Dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e cinco (25) de março de 1968, às 14,30 horas (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por José Maria Braga Corrêa contra Adolfo Lobato de Vilhena, no processo de reclamação número 1a. JCJ-1.346/65, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um Duplicador de Cópia a Alcool, marca Banda n. 7.292, Industria Brasileira, Avaliação em duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 31 de janeiro de 1968. Eu, Jarina Alves, escriturária, lotada na AJC, à disposição da 1a. JCJ-Belém, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de Secretaria, subscrevi.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SOURE
Citação com o prazo de 60 (sessenta) dias

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juiza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos número 3168 de ação de desquite litigioso, entre partes Requerente — Maximina Santos e requerido — Moacir Santos, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Assistente Judiciário da Comarca, na qualidade de representante legal de Maximina Santos que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicada no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar desta data por quatro (4) vezes no Órgão Oficial do Estado, cita Moacir Santos, brasileiro, casado, braçal, para no prazo da lei que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo previsto a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decurso o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. PETIÇÃO: Extna. Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure, Maximina Santos, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Fazenda Santa Cruz da Taberna, neste município, vem com a devida vênia, por intermédio de seu Assistente Judicial infra-assinado, perante V. Exa. propor contra seu marido Moacir Santos, brasileiro, braçal, uma ação ordinária de desquite, com fundamento no artigo 317 item IV do Código Civil e de acordo com o artigo 291 e seguintes do Código de Processo Civil, em que se provará: 1 — Que a Autora contraiu matrimônio com o Réu a 23 de novembro de 1934, no Município de Belém, Comarca da Capital, conforme certidão

xado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, seis de fevereiro de 1968. E eu, Jarina Alves, escriturária, lotada na AJC à disposição da 1a. JCJ — Belém, lavrei o presente. E eu, Alice Barreiros Dias, respondendo pela Chefia da Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.665 — Dia — 10.2.68).

de casamento inclusa; 2 — Que do mencionado casamento existe uma filha de nome Cleonice Sebastiana dos Santos Ferreira, contando atualmente 32 anos de idade e casada com Guilherme de Vasconcelos Ferreira; 3 — Que no dia seguinte à realização do ato, isto é, a 24 de novembro de 1934, o Réu abandonou a Autora sem nunca lhe ter fornecido auxílio moral ou material; 4 — Que, já são passados desde aquela época mais de dois (2) anos, sem que se saiba do paradeiro do Réu; 5 — Que, em face do exposto deve ser julgada procedente a presente ação ordinária de desquite, com fundamento no artigo 317 item IV do Código Civil, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, considerado o Réu cônjuge culpado, condenando-o ao pagamento das custas e honorários de advogado. Assim requer a V. Exa. que, deferida a presente, seja Moacir Santos, citado por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, à pena de revelia para contestar a ação no prazo legal em todos os seus termos até sentença final. Soure, 8 de janeiro de 1968. Affonso Pinto da Silva, Assistente Judiciário da Comarca. DESPACHO CITE-SE o Réu por edital de 60 (sessenta) dias, para comparecer à audiência de conciliação nos termos da Lei 968 e demais trâmites da ação. Oficie-se ao Sr. Secretário do Interior e Justiça, solicitando a publicação do edital no DIÁRIO OFICIAL, por quatro (4) vezes, remetendo um exemplar a este Juízo. Designo o dia 22 (vinte e dois) de fevereiro vindouro, às 10,00 (dez) horas para a audiência de conciliação. Soure, 17 de janeiro de 1968. M. L. Costa, CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Eda de Sousa Gonçalves, escrevê que datilografei e subscrevi.

Maria de Lourdes de Oliveira Costa
Juiza de Direito

(G. Reg. n. 1.477 — Dias — 9, 10, 14 e 15.2.68).

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.
(COMUNICAÇÃO)

Comunicamos aos senhores acionistas de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A. — PARABOR, que se encontram à disposição, no Escritório Central da Sociedade, à Rua 15 de Novembro, 266 — Edifício Francisco Chamé, 12o. andar, conj. 1210, os documentos referentes ao exercício social de 1967, conforme prevê o art. 88 da lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 7 de fevereiro de 1968
(a) RAMIRO JOSÉ BENTES
Diretor

(Reg. n. 257 — Dias — 10, 13 e 14.2.68).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. "JONASA"

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, na sede social à rua Conselheiro João Alfredo n. 264, Edifício do Banco da Lavoura 6o. andar, nesta cidade, os documentos referentes ao art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26/09/1940, relativos ao exercício de 1967. Belém, Pa. 9 de fevereiro de 1968.

(a) Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S. A. — Francisco Joaquim Fonseca, Diretor-Presidente
(Reg. n. 261 — Dia 10/2/68)

COMUNICAÇÃO

Sociedade Aeronáutica Paraense S/A. comunica aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição em sua sede social, à Travessa Leão XIII, 37, os documentos de que trata o art. 99 da Lei de Sociedade Anônimas.

Belém, 5 de Fevereiro de 1968
Sociedade Aeronáutica Paraense S/A.
RODOLFO CHERMONT — Presidente
(Reg. n. 250 — Dias 8, 9 e 10.2.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sábado, 10 de Fevereiro de 1968

NUM. 1.502

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Odacyl Souza Cattete, do cargo de "Organizador de Anais", do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 11 de janeiro de 1968

Dr. João Renato Franco
Presidente

Deputado — Alfredo Ferreira Coelho

1º Secretário
Deputado — Antônio Guerreiro Guimarães

2º Secretário
G. — Reg. n. 1580).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 179, § único, da Constituição Política do Estado, e do art. 12, inciso II, da Lei 749, de 24/12/53, Odacyl Souza Cattete para o cargo de "Assessor Técnico" da Comissão de Finanças, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, vago com a aposentadoria de Santino Ferreira da Costa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 11 de janeiro de 1968.

Dr. João Renato Franco
Presidente

Deputado — Alfredo Ferreira Coelho

1º Secretário
Deputado — Antônio Guerreiro Guimarães

2º Secretário
(G. — Reg. n. 1581).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 156 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Maria Emilia Silva Santos, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 5.2 a 5.3.68, correspondente ao exercício de 1966.

Cumpra-se Registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho
1º Secretário
(G. — Reg. n. 1579).

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Ubaldino Teles ocupante do cargo de "Contínuo", da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 5.2 a 5.3 de 1968, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho
1º Secretário
(G. — Reg. n. 1578).

PORTARIA Nº 159 DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Laércio Martins de Cristo, ocupante do cargo de "Porteiro" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 1.2 a 1.3 de 1968, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho
1º Secretário
(G. — Reg. n. 1576).

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário João Cruz, ocupante do cargo de "Servente" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 5.2 a 5.3 de 1968, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho
1º Secretário
(G. — Reg. n. 1577).

PORTARIA Nº 160 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Silveria Lima, ocupante do cargo de "Oficial de Pauta e Avulso" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 5.2 a 5.3, de 1968, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho
1º Secretário
(G. — Reg. n. 1575).

PORTARIA Nº 161 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quinze (15) dias de férias regulamentares à funcionária Isenilda Colares, ocupante do cargo de "Bibliotecário" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 4.3 a 18.3.68, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho
1º Secretário
(G. — Reg. n. 1574).

PORTARIA Nº 162 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembléia

Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Raimunda Amélia Coelho, ocupante do cargo de "Tec. de Taq." da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir do dia 1.2 a 1.3, de 1968 correspondente ao exercício de 1966.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1573).

PORTARIA Nº 163 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quinze (15) dias de férias regulamentares à funcionária Duciélia Pereira, ocupante do cargo de "Of. Legislativo", da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir do dia 5.2 a 19.2.68, correspondente ao exercício de 1966.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1572).

PORTARIA Nº 164 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Zoraida Maria Soares, ocupante do cargo de "Of. Escriurário", da Secretaria desta Assembleia Legislativa a partir do dia 12.2 a 12.3, de 1968, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1571).

PORTARIA Nº 165 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembleia

Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Nair Araujo, ocupante do cargo de "Oficial Escriurário", da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir do dia 15.2 a 15.3.68, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1570).

PORTARIA Nº 166 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Luiza Helena Santos Silva, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir do dia 12.2 a 11.3.68 correspondente ao exercício de 1966.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1569).

PORTARIA Nº 167 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Maria de Lourdes Corrêa, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembleia Legislativa a partir do dia 15.2 a 15.3.68, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1568).

PORTARIA Nº 168 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso

de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Rosineli Salame, ocupante do cargo de "Datilógrafo", da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir do dia 9.2 a 9.3.68, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1567).

PORTARIA Nº 169 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Iracema Silva, ocupante do cargo de "Tec. de Taq.", da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir do dia 13.2 a 14.3.68, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1566).

PORTARIA Nº 170 DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Lucidilva Oliveira, ocupante do cargo de "Tec. Taq.", da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir do dia 25.1 a 25.2 de 1968, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1565).

PORTARIA Nº 172 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Manoel Felgueiras, ocupante do cargo de "Aux. de Protocolo" da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir do dia 14.2 a 14.3.68, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de Fevereiro de 1968.

Deputado — Alfredo Coelho

1º Secretário

(G. — Reg. n. 1564).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.111

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária de 18.10.67.

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar, nos termos do art. 81, § 20., da Constituição Política do Estado, o seguinte parecer - prévio, exarado no processo n. 13.449, referente às contas apresentadas a este Tribunal pelo Excelentíssimo Senhor Governador Constitucional do Estado, relativas à gestão financeira do exercício de 1966, da responsabilidade de sua Excelência o Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, para posterior julgamento pela Assembleia Legislativa, parecer este da autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator do feito:

“Parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado — Exercício de 1966.

1. Por designação da honrada Presidência deste Tribunal, fomos incumbidos de emitir Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo do Estado — Exercício de 1966.
2. As contas constam do processo n. 13.449 e foram remetidas ao Tribunal de Contas com o ofício número 594/67, de 25.8.1967, do

Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, a fim de receber o parecer prévio ordenado no parágrafo 2o. do art. 81 da Constituição do Estado.

3. O parecer, que ora submetemos à apreciação do plenário, está elaborado de baixo do seguinte esquema:

I — Introdução

II — Orçamento

III — Execução Orçamentária

IV — Relatório do Tribunal de Contas

V Conclusão

x x x

I — Introdução

1.1. Impõe a Constituição do Estado o dever do Governador apresentar anualmente à Assembleia Legislativa contas relativas ao exercício financeiro encerrado (artigo 9o. n. XV).

1.2. A vigente Constituição do Estado deixou para a lei ordinária a fixação do prazo da remessa das contas à Assembleia Legislativa, pois silencia sobre esse prazo, o que não ocorria na Constituição passada, que determinava fossem as contas enviadas à mencionada Assembleia dentro de 30 dias após a abertura da sessão legislativa (art. 42, n. XIV). Por isso foi que este Tribunal, no anteprojeto da sua Lei Orgânica, já encaminhado ao Poder Legislativo, estabeleceu, inspirado na Constituição Federal (art. 83, n. XVII), que as contas do Governador do Estado, deverão ser prestadas à Assembleia Legislativa, dentro de 60 dias após a abertura da sessão, cumprindo ao Governo enviá-las antes ao Tribunal para receber parecer prévio, até 1o. de março do ano subsequente ao exercício financeiro vencido (art. 33 e parágrafo primeiro).

1.3. Não estabelecendo a Constituição do Estado prazo para o Governador prestar contas, mas somente para o Tribunal emitir parecer sobre as mesmas (60 dias — parágrafo 2o. do art. 81) e, ainda, não havendo lei dispondo sobre esse prazo, é evidente que terá o Governo cumprido o dever constitucional se as suas contas chegarem à Assembleia Legislativa, com o respectivo

parecer prévio do Tribunal de Contas, ainda na sessão legislativa subsequente ao exercício financeiro encerrado.

1.4. As contas, ora em exame, foram enviadas a este Tribunal pelo Governador do Estado com o ofício n. 594/67, de 25.8.1967, como já referimos. Distribuídas pela digna Presidência para o nosso parecer no dia primeiro de setembro, logicamente o prazo de 60 dias do Tribunal de Contas deverá esgotar a 27 deste mês.

1.5. Assim, estamos nós cumprindo nosso dever antes do prazo constitucional e o Governo do Estado também o que lhe impõe a Constituição, com bastante antecedência, de vez que esta Prestação de Contas chegará à apreciação do Poder Legislativo muito antes do encerramento da presente sessão, pois dito encerramento somente ocorrerá no dia 15 de dezembro do ano em curso.

x x x

2.1. A Prestação de Contas, que vamos examinar, vem precedida de uma Nota Explicativa do próprio Governador do Estado, decalcada no relatório do Diretor do Departamento de Contabilidade sobre o Balanço Geral do Estado correspondente ao exercício econômico-financeiro do ano de 1966.

2.2. O Balanço Geral do Estado, peça básica da prestação de contas, foi elaborado cuidadosamente, procurando retratar com fidelidade os resultados alcançados pelo Governo na execução orçamentária do ano passado, embora apresente falhas que em nada comprometem o seu valor, como teremos oportunidade de demonstrar no curso deste parecer.

2.3. O Departamento de Contabilidade, cumprindo as normas gerais do Direito Financeiro, quanto ao balanço do exercício de 1966, conforme estatui a Lei número 4.320, de 17.3.1964, instruiu o relatório já aludido com os seguintes quadros demonstrativos:

1 — Demonstração da Receita e Despesa Segundo, as

Categorias Econômicas.

2 — Demonstração da Despesa Pelas Funções Segundo as Categorias Econômicas.

3 — Demonstração Pelas Categorias Econômicas Segundo as Funções.

4 — Demonstração da Despesa Pelas Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas.

5 — Demonstração da Despesa Pelas Unidades Orçamentárias Segundo as Funções.

6 — Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

7 — Balanço Orçamentário.

8 — Poder Legislativo — Assembleia Legislativa.

9 — Tribunal de Contas.

10 — Poder Judiciário.

11 — Poder Executivo — Gabinete do Governador.

12 — Departamento do Serviço Público.

13 — Secretaria de Estado de Governo.

14 — Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

15 — Secretaria de Estado de Segurança Pública.

16 — Secretaria de Estado de Finanças.

17 — Secretaria de Estado de Produção.

18 — Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

19 — Secretaria de Estado de Saúde Pública.

20 — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

21 — Polícia Militar do Estado.

22 — Análise do Balanço Financeiro.

23 — Balanço Financeiro.

24 — Balanço Patrimonial.

25 — Demonstração das Variações Patrimoniais.

26 — Créditos Especiais.

27 — Créditos Suplementares.

3.1. Embora entendemos nada impedir legalmente que o parecer prévio sobre as contas governamentais seja conclusivo, como aliás é a norma em todo parecer, seguiremos neste trabalho a jurisprudência já firmada por esta Corte, que estabeleceu o princípio de que manifestação às contas do Poder Executivo deve ser uma exposição (na realidade relatório e não parecer) sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento.

3.2. Tanto é possível ser conclusivo o parecer às contas do Poder Executivo, que a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União assim determina (parágrafo terceiro do art. 29), não obstante o dispositivo da vigente Constituição Federal, quanto à matéria não ter alterado, que disponha a Constituição de 1946. O mesmo ocorria e ocorre com a Carta Política do nosso Estado e o anteprojeto da Lei Orgânica do Tribunal de Contas também corrigir a comissão da legislação em vigor, determinando expressamente que o parecer prévio às contas do Governador do Estado seja conclusivo (parágrafo 5o. do art. 33).

3.3. Mas, neste parecer, como já referimos, nos curvamos à jurisprudência pacífica, limitando-nos a aplicar o parágrafo 1o. do art. 17 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas segundo a interpretação deste Tribunal.

II — ORÇAMENTO

4.1. Segundo a Lei n. 3.575, de 30.11.1965, o Orçamento do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1966 estimou a Receita em Cr\$ 44.292.024.000 e limitou a Despesa em ... Cr\$ 44.292.024.000, figurando um "deficit" da ordem de Cr\$ 10.474.624.000, o qual a própria Lei Orçamentária previu ser coberto com autorização ao Executivo para realizar operações de crédito de igual valor (art. 4o. da Lei Orçamentária).

4.2. Abaixo temos a previsão orçamentária do exercício passado;

RECEITA

Receita Corrente		
Receita Tributária	32.032.420.000	
Receita Patrimonial	420.000.000	
Receita Industrial	128.000.000	
Transf. Correntes	1.200.000.000	
Receita Diversas	36.000.000	33.817.300.000

Receita de Capital

Operações de Crédito	10.474.624.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000	10.474.024.000

Cr\$ 44.292.024.000

DESPESA

Despesas Correntes		
Despesas de Custeio	19.710.150.000	
Transf. Correntes	4.324.870.000	24.035.020.000

Despesas de Capital

Investimentos	8.567.587.000	
Inversões Financeiras	2.470.000.000	
Transf. de Capital	9.219.715.900	20.257.004.000

Cr\$ 44.292.024.000

"Deficit" previsto Cr\$ 10.474.624.000

4.3. A Lei Orçamentária estabeleceu ainda a possibilidade de suplementação até o limite máximo de 35% sobre as dotações, desde que a arrecadação ultrapassasse a prevista no orçamento, bem como, determinou que os órgãos da administração pública, as autarquias e as sociedades de economia mista, sob controle do Estado, encaminhassem, para efeito de registro e contabilização na Secretaria de Estado de Finanças, os comprovantes relativos a quaisquer recebimento de auxílios e contribuições da União, bem como de créditos de entidades financeiras ou internacionais (art. 5 e 6).

III — Execução Orçamentária

5.1. Atingimos o ponto em que este parecer inicia propriamente a análise dos resultados obtidos com a execução orçamentária do exercício passado. Agora é que se vai mostrar como se comportou a arrecadação da receita e como se fez a aplicação dessa receita através da despesa. Iremos sentindo a medida que for evoluindo o parecer, se a ação governamental merece aplausos ou reprovação, o que, evi-

dentemente, é da competência do Poder Legislativo. Nossa missão, de órgão técnico, reside unicamente em fornecer elementos jurídicos e contábeis para que o poder político, que é soberano, manifesta, em nome do povo que representa, a conveniência ou oportunidade da ação do Poder Executivo.

5.2. O Balanço Geral do Estado é, como já dissemos, a peça básica da Prestação de Contas. Por isso, antes de analisá-lo propriamente, convém, mostrar se apresenta falha face às exigências legais e, em caso afirmativo, se essas falhas comprometem a apreciação dos resultados da execução orçamentária em estudo.

5.3. Pequenos senões encontrados no conjunto das peças que compõe a Prestação de Contas não serão por nós indicados, pois são admissíveis num trabalho de tanta complexidade e em nada comprometem a finalidade a que a mesma se destina.

5.4. De um modo geral merece destaque o zelo e cuidado com que foram organizados os dados que formam a Prestação de Contas. A Lei 4.320, de 17.3.1964,

na parte referente aos balanços (arts. 101 e seguintes) foi observada, notando-se, como lacunas dignas de menção a inexistência dos anexos números 16 e 17, que demonstram a dívida fundada interna e a dívida fluante, respectivamente. A falta porém, não chega a prejudicar, porquanto o que podem esses anexos figurar no Balanço Patrimonial, embora englobadamente (52).

a) Receita

6.1. Confrontando-se a receita orçada com a arrecadada verifica-se que houve diferença para mais nas Receitas Correntes (Cr\$ 8.203.236.345) e para menos nas Receitas de Capital (Cr\$ 9.969.091.212), como mostra o Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 31 e o anexo n. 1 deste parecer, onde resumimos o comparativo da receita orçada e arrecadada no exercício financeiro findo.

6.2. O cotejo entre o que foi orçado e o efetivamente arrecadado mostra que a arrecadação excedeu a previsão orçamentária, quanto às Receitas Correntes. Já no que diz respeito às Receitas de Capital, constata-se uma diferença para menos, mas que indica a cautela do Governo em usar parcimoniosamente a autorização para cobertura do "deficit" orçamentário com operações de crédito. Autorizava a cobrir o "deficit", da ordem de... Cr\$ 10.474.624.000, com operação de crédito de igual valor, na realidade realizou-se essas operações somente até Cr\$ 500.000.000. Essa atitude é louvável, pois possibilitou redução apreciável do "deficit" somente com o excesso da arrecadação.

6.3. Aqui vale registrar a não coincidência entre a arrecadação constante da Prestação de Contas (Cr\$ 42.526.169.133 fls. 12) e a que alude o Relatório da Presidência deste Tribunal (Cr\$ 34.248.951.534 fls. 76). Segundo apuramos no próprio Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, onde estivemos pessoalmente colhendo esclarecimentos e

procedendo verificação para a feitura deste parecer, com o assessoramento do digno Auditor do Tribunal de Contas, Dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, a não coincidência em foco decorre do fato daquela Secretaria nem sempre ter condições para remeter ao Tribunal "o quantum" da arrecadação mensal, acusando com exatidão o movimento das exatarias do interior, dada a deficiência das mesmas.

6.4. Aprofundamos um pouco o exame do comportamento da receita segundo as fontes;

a) Receita Tributária

Compreendendo imposto e taxas englobadamente, apresenta o maior volume da arrecadação (Cr\$ 35.506.057.873), sendo de destacar a alta contribuição do extinto Imposto sobre Vendas e Consignações, acusando Cr\$ 28.565.407.245. O Imposto de Selo, apresentando menor volume que o sobre Vendas e Consignações, foi, no entanto, o que mais se destacou na receita, pois excedeu a previsão orçamentária em mais de 200%, por isso que orçado em Cr\$ 13.000.000 a arrecadação acusa Cr\$ 36.974.111, com uma diferença para mais de Cr\$ 25.974.111. Os Impostos sobre transmissão de Propriedade "Causa Mortis" e sobre Exportação não atingiram o previsto, registrando, respectivamente, menos Cr\$ 205.974.715 e menos Cr\$ 1.026.231.750. As Taxas também superaram a estimativa do orçamento, oferecendo diferença para menos as de Expediente e Emolumentos da Junta Comercial e do Serviço de Trânsito e as de Serviços Diversos da Secretaria de Obras, da Secretaria de Produção, da Secretaria de Saúde e de Fomento, a Produção da Cana de Açúcar e Derivado. É de estranhar a queda vertiginosa da Taxa do Serviço de Trânsito, pois orçada em Cr\$ 50.000.000 apresenta a insignificante arrecadação de Cr\$ 3.600.000, com uma diferença extraordinariamente grande de ... Cr\$ 46.400.000 para me-

nos.

b) Receita Patrimonial Formada pelas Receitas Imobiliárias Participação e Dividendos e outras Receitas Patrimoniais registra, no conjunto, "superavit" da ordem de quase 100% sobre a previsão, merecendo de tal que o rendimento oferecido pelo Arrendamento de Terras, sobre Produtos de Terras Devolutas, pelas ações da Petrobrás e do Banco do Estado do Pará, S. A.

c) Receita Industrial

Resultante do arrecadado pelo Matadouro do Maguari, Imprensa Oficial, Presídio São José e Instituto Lauro Sodré também ofereceu diferença acima de 200% sobre orçado, sendo ponto negativo o Presídio São José e o Instituto Louro Sodré, que não acusam receita.

d) Transferências

Correntes

O orçamento previu somente cota parte do Imposto sobre Energia Elétrica, no valor de Cr\$ 1.200.000.000. A arrecadação mostra Cr\$ 4.770.553.384, sendo Cr\$ 131.369.273 da cota parte do Imposto sobre Minérios, Cr\$ 2.139.184.111 da cota parte do Imposto sobre Energia Elétrica e Cr\$ 2.500.000.000 de contribuições da União.

e) Receita Diversas

Embora consignado Cr\$ 518.317.191 quando o orçado era de Cr\$ 36.000.000, é de estranhar não ter havido cobrança da dívida ativa.

f) Receita de Capital

Aqui, muito embora o orçado previesse Cr\$ 10.474.724.000, compreende-se ser bem inferior a arrecadação, que foi de Cr\$ 505.632.788. Já mostramos, e mais uma vez enfatizamos, a elogiável prudência do Governo em servir-se somente de operações de crédito no valor de Cr\$ 500.000.000, mesmo autorizado a atingir o todo de Cr\$ 10.474.624.000 para cobrir o "deficit" orçamentário.

6.5. Encerrando a análise da receita é digno de menção ter o Executivo alcançado a arrecadação de Cr\$ 8.203.236.345 além do

orçado, na Categoria Econômica Receitas Correntes. Assim, destacamos, novamente, que foi possível reduzir extraordinariamente o "deficit" previsto o que era de Cr\$ 10.474.624.000, utilizando somente pequena parcela da autorização para operações de crédito precisamente Cr\$ 500.000.000.

b) Despesa

7.1. Antes de examinar a despesa, vem mostrar duas divergências entre a Prestação de Contas e o Relatório da Presidência do Tribunal e que dizem respeito aos Créditos Especiais e a Despesa pelas Unidades Orçamentárias.

7.2. A primeira divergência consiste em acurar a Prestação de Contas registros de Créditos Especiais no valor de Cr\$ 4.755.388.039 fls. 65), enquanto que o Relatório da Presidência do Tribunal referem que os registros desses créditos atingiu a Cr\$ 4.740.402.248 (fls. 78 e 142). Tal discrepância não chega a preocupar por isso que, na realidade, o Governo somente utilizou créditos especiais no montante de Cr\$ 2.270.916.648 (fls. 32), muito aquém da autorização recebida, quer se considere a Prestação de Contas, quer o Relatório da Presidência do Tribunal.

7.3. O segundo ponto em desacôrdo consiste ser sempre maior a despesa com as Unidades Orçamentárias na Prestação de Contas em confronto com o Relatório da Presidência do Tribunal (fls. 29, 33 a 49 e 144 a 167). Segundo apuramos pessoalmente no Departamento de Contabilidade a não coincidência decorre de não serem enviadas pela Secretaria de Finanças ao Tribunal todas as fichas dos pagamentos.

7.4. Como fizemos com a receita, vamos agora, aprofundar o exame da despesa.

7.5. A Lei Orçamentária como mostramos anteriormente, limitou a despesa em Cr\$ 44.292.024.000. Mas os créditos suplementares e especiais autorizados e registrados no Tribunal alteraram esse "quantum", conforme se vê abaixo:

Orçamento	44.292.024.000
Créditos Suplementares	12.915.753.496
Créditos Especiais	6.093.845.961
T O T A L	Cr\$ 63.301.628.457

7.6. Aqui vale salientar também a prudência do Executivo com relação aos gastos, o que possibilitou uma execução de despesa bem menor, como registram os quadros de fls. 33 a 49 Abaixo demonstramos o quadro das despesas pelas Categorias Econômicas:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio	25.947.442.397
Transf. Correntes	6.460.609.368 29.708.051.765

Despesas de Capital

Investimentos	5.599.026.954
Inversões Financeiras	554.951.378
Transf. de Capital	7.141.937.807 13.295.916.139
Cr\$ 43.003.967.904	

7.7. A despesa fixada no orçamento e mais os créditos suplementares e especiais, autorizadas, dão um total de.... Cr\$ 63.301.628.457, enquanto que a despesa efetivamente realizada acusa Cr\$ 43.003.967.904, o que mostra uma economia administrativa de Cr\$ 20.297.660.553.

7.8. É interessante ver a despesa pelas funções para ter idéia das que mais oneraram o orçamento. No quadro que segue extraído do anexo de fls. 27, resumimos a despesa pelas funções:

Governo e Administração Geral	20.520.336.126
Encargos Gerais	80.000.000
Recursos Naturais e Agro-Pecuários	1.291.305.960
Energia	3.231.523.583
Transportes e Comunicações	633.416.666
Indústria e Comércio	128.000.000
Educação e Cultura	9.400.714.691
Saúde	3.905.805.483
Trabalho, Previdência e Assistência Social	2.376.735.393
Habitação e Serviços Urbanos	1.436.050.000

T O T A L 43.003.967.904

7.9. O maior encargo repousa no Governo e Administração Geral, seguindo-se Educação e Cultura e logo depois Saúde e Energia.

7.10. Se confrontarmos a despesa realizada com a receita também realizada, teremos:

Despesa Realizada	43.003.967.904
Receita Realizada	42.526.169.133
"Deficit"	477.798.771

7.11. Pela análise da despesa vê-se que a ação governamental foi prudente, contendo gastos, o que manteve bem o equilíbrio e pode reduzir consideravelmente o "deficit" orçamentário.

c) Balanço Orçamentário

8.1. O Balanço Orçamentário, exigência do artigo 101 da Lei 4.320, de 17.3.64, consta às fls. 32 e foi elaborado cumprindo o que determina o art. 102 da mencionada lei.

8.2. O ato n. 2 deste parecer retrata a cautela do Governo na execução do orçamento, pois adotando contenção austera usou o mínimo indispensável dos créditos suplemen-

tares e especiais, conseguindo manter equilíbrio nas finanças públicas.

d) Balanço Financeiro

9.1. O Balanço Financeiro, constante às fls. 51, é também exigência da Lei 4.320 e pode ser resumido no seguinte quadro:

SALDO DE 1965	5.547.074.814
Receita Orçamentária	42.526.169.133
Receita Extraordinária	18.654.563.572

66.727.807.519

Pagamentos

Desp. Orçamentária	43.003.967.904
Desp. Extraordinária	19.737.283.625

62.741.251.529

Saldo para 1967	3.986.555.990
-----------------------	---------------

66.727.807.519

9.2. Embora acusando resultado inferior ao do ano de 1965, o Balanço Financeiro mostra a existência de saldo para o exercício do ano seguinte.

e) Balanço Patrimonial

10.1. A Lei 4.320 determina que o Balanço Patrimonial integre a prestação de contas (arts. 101, 105 e 106).

10.2. O imperativo legal foi observado, como se vê às fls. 52 a 53, a apresentando a Prestação de Contas a seguinte síntese da situação líquida do patrimônio:

Posição em 31.12.65	7.828.307.713
Acréscimo em decorrência do "Superavit" patrimonial verificado no exercício ..	4.256.411.162

Ativo Real líquido em 31.12.1966	12.084.718.875
---------------------------------------	----------------

10.3. A inexistência de inventário físico dos bens do Estado, reconhecida na Prestação de Contas, não permite que o Ativo Permanente do Estado figure com valores corretos e atualizados.

f) Variações Patrimoniais

11.1. A demonstração das Variações Patrimoniais (art. 104 da Lei 4.320) está na Prestação de Contas às fls. 54, indicando "superavit" patrimonial, como segue:

Variações Ativas	47.766.011.854
Variações Passivas	43.509.600.602

"Superavit"	4.236.411.162
-------------------	---------------

11.2. As alterações verificadas no patrimônio do Estado estão retratadas no modelo de fls. 54, como mencionamos acima. Este modelo, que é o anexo 15 da Lei n. 4.320, não se apresenta completo na Prestação de Contas, visto não trazer as variações Ativas e Passivas independente da execução orçamentária. Pela informação colhida no Departamento de Contabilidade do Estado, a emissão decorre da não se terem realizado essas

variações no exercício econômico-financeiro passado.

IV — Relatório do Tribunal de Contas

12.1. Por força do que determina a Constituição do Estado (art. 81, parágrafo 2o.) e nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a Prestação de Contas do Governador será acompanhada de minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, relatório esse elaborado pelo

Presidente do Tribunal e que será submetido à apreciação do plenário juntamente com o parecer prévio às citadas contas.

12.2. A digna Presidência do Tribunal cumpriu o imperativo constitucional e legal, anexando o relatório do Tribunal de Contas à Prestação de Contas do Governador do Estado (fls. 76 a 190).

12.3. O relatório bem organizado, vem instruído com os seguintes elementos:

a) Sinopse Orçamentária — Quadro Comparativo Final.

b) Demonstração da Receita Arrecadada pela Secretaria de Estado de Finanças.

c) Resumo da Receita Arrecadada pela Secretaria de Estado de Finanças (janeiro a dezembro de 1966).

d) Relação das transferências de dotações Registradas no Tribunal.

(f) Relação dos Créditos Suplementares Registrados no Tribunal.

g) Resumo dos Créditos Especiais Registrados no Tribunal.

i) relação dos Créditos Especiais Registrados no Tribunal.

j) Relação dos Pagamentos Efetuados pela Secretaria de Finanças.

l) Resumo dos Pagamentos em 1966.

m) Relação dos Contratos Registrados no Tribunal.

n) Aposentadorias, Reformas e Pensões Registradas no Tribunal.

12.4. Durante o parecer, à medida que analisávamos as contas do Governador do Estado, destacávamos e explicávamos os pontos divergentes entre elas e o Relatório da Presidência do Tribunal. Seria, portanto, fastidioso repetir essas discordâncias, valendo deixar claro que elas em nada prejudicam o essencial, quer da Prestação de Contas do Governador, quer do trabalho do Relatório da Presidência do Tribunal de Contas.

12.5. Fazemos questão de enfatizar o árduo esforço do Tribunal de Contas, na sua importante tarefa democrática de órgão fiscalizador da aplicação dos dinheiros públicos, por muitos ignora-

do e por isso mesmo incompreendido. Para tanto basta mostrar, resumidamente, o movimento das suas atividades no exercício de 1966. Registra o Relatório da Presidência que foram realizadas 97 sessões, organizadas 944 processos, lavrados 523 Acórdãos e baixadas 87 Resoluções. Isto atesta que esta Corte de Contas, que conta reduzido número de abnegados funcionários, com remuneração insuficiente, vem cumprindo a missão que lhe é conferida, agora ampliada a todo o Estado, com ação também sobre as Prefeituras, por imperativo da Constituição Estadual.

12.6. Foi de grande valia o Relatório da Presidência na elaboração deste parecer e temos certeza de que o será, também para o Poder Legislativo, a quando do exame e julgamento da Prestação de Contas do Governador do Estado.

V Conclusão

13.1. Antes de encerrarmos este parecer cumpre-nos apontar, ainda, uma falha da Prestação de Contas, que, como as anteriores, não afeta a lisura das contas em aprêço, mas deve ser mostrada para que de futuro seja sanada como as demais indicadas. Dessa deficiência não cogitamos antes por entendermos que ficava deslocada em qualquer das partes do esquema estabelecido para o parecer. Queremos nos referir a não termos encontrado, nas peças que instruem a Prestação de Contas, como complemento do Balanço do Estado, os balanços das entidades autárquicas estaduais (art. 109 da Lei 4.320).

13.2. Este parecer sem ser conclusivo, em respeito à jurisprudência pacífica, como já frisamos, observou rigorosamente o disposto no parágrafo 1o. do art. 17 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de vez que consistiu numa apreciação geral sobre o exercício financeiro de 1966 e a execução do orçamento do mesmo ano, ressaltando os aspectos da receita e da despesa que aquela norma legal recomenda. Resta, em cumprimento ao mencionado dispositivo, esclarecer

que não houve registro sob reserva no exercício financeiro passado, como dá conta o Relatório da Presidência deste Tribunal.

13.3. Não poderíamos concluir sem tornar público e agradecer o valioso assessoramento econômico-contábil que merecemos, no estudo da Prestação de Contas do Governo do Estado, dos Doutores Pedro José Martins de Melo e João Cluck

Paul, aquele Diretor e Professor da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Pará e este também Professor da citada Faculdade e Delegado do Imposto de Renda. Merece, ainda, menção especial a cooperação técnica proficiente que nos dispensou, embora em gozo de férias, o Doutor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Auditor do Tribunal de

Contas e Presidente do Conselho Regional de Contabilidade. Por último, consignamos a colaboração do Doutor Luiz Raimundo Carreira da Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, não só pelos esclarecimentos que nos prestou, como ainda pelos elementos que nos franqueou, no Departamento que dirige para levarmos a termo nossa ta-

refa.

13.4. Agora, só nos cabe submeter este parecer à apreciação do Honrado Plenário, antecipando, com alegria, nossa aprovação ao bem elaborado Relatório do digno Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Belém, 17 de outubro de 1967.

(a) *Emílio Uchôa Lopes*
Martins
Relator

RESUMO COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA E ARRECADADA

ANEXO N.º 1

<i>Receitas Correntes</i>	<i>Orçada</i>	<i>Arrecadada</i>	<i>Diferença</i>
Receita Tributária	32.032.420.000	35.506.057.873 +	3.473.673.873
Receita Patrimonial	420.880.000	809.698.702 +	388.818.702
Receita Industrial	128.000.000	415.855.195 +	287.855.195
Transferências Correntes	1.200.000.000	4.770.553.384 +	3.570.553.384
Receitas Diversas	36.000.000	518.371.191 +	482.371.191
	33.817.300.000	42.020.536.345 +	8.203.236.345
<i>Receita de Capital</i>			
Operações de Crédito	10.474.624.000	500.000.000 —	9.974.624.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000	5.632.788 +	5.532.788
	10.474.724.000	505.632.788 —	9.969.091.212

RESUMO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO N.º 2

<i>Receita</i>	<i>Previsão</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferença</i>
Receitas Correntes	38.817.300.000	42.020.536.345 +	8.203.236.345
Receitas de Capital	10.474.724.000	505.632.788 —	9.969.091.212
S o m a	44.292.024.000	42.526.169.133 —	1.765.854.867
"Deficit"	19.009.604.457	477.798.771	
	63.301.628.457	43.003.967.904	

DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferença</i>
Créditos Orçamentários e Suplementares	57.207.782.496	40.733.051.256 —	16.474.731.240
Créditos Especiais	6.093.845.961	2.270.916.648 —	3.822.929.313
	63.301.628.457	43.003.967.904 —	20.297.660.553

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Aceito o parecer de S. Exa. o Sr. Ministro Emilio Martins”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Subscrevo prazeiramente o brilhante e substancial parecer do Exmo. Sr. Ministro Emilio Martins, parecer que evidencia o zelo e a meticulosidade com que foi feito o exame da prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do Estado. As minúcias contidas no referido parecer permitem uma apreciação perfeita das contas, pela Egrégia Assembléia Legislativa demonstrando o acurado estudo que precedeu o magnífico trabalho de sua Exa. Sr. Ministro Relator.

Quanto ao minucioso e muito bem elaborado relatório da digna Presidência, considero-o uma peça de real Valia para complementar o parecer prévio às contas de sua Exa. o Governador do Estado, aprovando-o na sua íntegra.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche: — “É com imensa satisfação que aprovamos o parecer prévio às contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, de autoria do Exmo. Sr. Ministro Emilio Martins. A elaboração do parecer prévio às contas do Chefe do Estado talvez seja a mais importante atribuição de todas as conferidas a um Ministro do Tribunal de Contas e o Ministro Emilio Martins se desobrigou brilhantemente da mesma a menos de seis meses de seu ingresso nesta casa.

Este parecer é uma peça que revela o nável saber de seu autor, constituindo-se não apenas no instrumento através do qual o Tribunal se desincumbe de um de seus deveres constitucionais, mas também trabalho que honra esta Corte pelo incontestável valor que encerra.

Aprovamos também o brilhante e substancial relatório da digna Presidência que muito contribuiu para a confecção do parecer prévio.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Em cum-

primento ao disposto no parágrafo 2o. do artigo 81, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas acaba de oferecer parecer prévio sobre as contas do Exmo. Sr. Governador, referente ao exercício encerrado; cuja aprovação compete à Assembléia Legislativa.

O Exmo. Sr. Ministro Emilio Martins, relator do processo, dá conta agora da sua árdua missão. E o faz com brilhantismo, alta competência e demonstração clara da análise cuidadosa a que submeteu o importante documento. Trabalho que requer paciência, meticulosidade e observação segura, é como o de quem assume a responsabilidade de traçar, para os que por ele vão orientar, um roteiro certo dentro de um labirinto de cifras, gráficos, mapas, demonstrações, balanços e balancetes, sem lugar para divagações ou fantasias. Dai o valor e importância que damos a um parecer dessa natureza, fatigante e exaustivo, pela sua complexidade.

O parecer de S. Exa. o Sr. Ministro Emilio Martins representa tudo isso: trabalho, paciência, observação exata, alta competência e afirmação do senso de responsabilidade com que foi elaborado com a mais absoluta precisão.

É uma peça que recomenda o seu autor e muito honra esta Egrégia Corte de Contas. Para o mesmo a nossa integral aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Emilio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

(C. Reg. n. 13.207 — Dia 10.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.112

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária de 18.10.67;

Considerando a seguinte exposição do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

“Em mesa o ofício n. 67, de 4.9.67, do Tenente Manoel dos Reis e Silva, Prefeito Municipal do Moju, recebido a 15.10.67, e prenotado no protocolo sob o n. 1201, às fls. 280, do Livro n. 3, remetendo a Lei n. 7, de 5.7.67, que aprova o aumento do número de escolas municipais até de 40. O Expediente transformouse no Processo n. 13.630, e a Presidência despachou a 10 do corrente: “Junte-se ao Processo de prestação de contas, referente ao terceiro trimestre”. Para cumprimento deste despacho, o Sr. Secretário mandou: “A Sra. Chefe de Expediente para cumprir. Em 11.10.” No dia 12, a Sra. Chefe de Expediente informou: “Sr. Secretário: “Em atenção ao despacho acima, tenho a informar que da Prefeitura Municipal de Moju existe apenas o seguinte: Processos n. 13.602, de 5.10.67, Créditos Especiais de NCr\$ 1.000,00 para compra de terras; Lei n. 12. NCr\$ 250,00 para reconstrução de casa onde tem sede a escola do Baixo Moju, Lei n. 11, NCr\$ 600,00 para construção de casa destinada a escola de Camurituba; Lei n. 10 e de NCr\$ 500,00, idem, idem, para a sede da Escola de povoação de Elim, Lei n. 9, todas as leis são de 5.7.67. Processo n. 13.629 — 5.10.67 Crédito Suplementar de NCr\$ 4.800,00 para cobrir despesas com ensino, Lei n. 8, de 5.7.67 e Processo n. 13.630 — 5.10.67 — Lei n. 7 de 5.7.67, que aprova o aumento do número de Escolas do Município, até o limite de 40 e dá outras providências. (este processo).

Não há nenhum processo de prestação de contas referente a qualquer trimestre deste ano (1967). “O Sr. Secretário, por sua vez despachou: “A preclara Presidência, a cuja superior decisão submeto o assunto, em razão de não poder cumprir o seu respeitável despacho de fls. 4”. Finalmente esta Presidência exarou: “Inclua-se na pauta da sessão de amanhã, a fim de que o Plenário se manifeste. Em 6.10.67”.

Submeto o assunto a deliberação do Plenário”.

Considerando que a Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro propôs, em consequência;

“A Prefeitura de Moju está passível de inspeção “in-loco”, pois não cumpriu o ato n. 11. Proponho por isso que seja feita inspeção “in-loco” em Moju, juntamente com as seguintes Prefeituras, que não cumpriram, como ela, o disposto no ato n. 11, estabelecendo o Tribunal de Contas o crédito de zonas, a fim de que a preclara Presidência nomeie as comissões que devem proceder as respectivas inspeções: Zona Tocantina: Abaetetuba e Limoeiro do Ajuru. Zona da Estrada: Augusto Corrêa Magalhães Barata: Paragominas e São Miguel do Guamá: Zona do Xingu: São Felix do Xingu e Senador José Porfírio: Zona das Ilhas: Melgaço e Oeiras do Pará”.

Considerando o que prescrevem o Art. n. 82 da Constituição Política do Estado, (determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas), o § 3o. do art. n. 81, (faculta ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da Auditoria Financeira e Orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

Considerando finalmente o que preceitua os arts. 8o., e seu parágrafo único, art. n. 11 e parágrafo único, do Ato n. 11 de 13.6.67.

RESOLVE:

Unânimemente autorizar a preclara Presidência do Tribunal a nomear Comissões para realizar inspeção “in-loco” nas seguintes Prefeituras: Moju; Zona Tocantina: Abaetetuba; Limoeiro do Ajuru; Zona da Estrada: Augusto Corrêa, Magalhães Barata, Paragominas e São Miguel do Guamá; zona do Xingu: São Felix do Xingu e Senador José Porfírio; e Zona das Ilhas: Melgaço e Oeiras do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 13.208 — Dia — 10.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.113

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária de 18.10.67;

Considerando o que prescreveu a Resolução n. 2.063 de 6.9.67;

Considerando que o Exmo. Sr. Procurador, José Octávio Dias Mescouto, dando cumprimento àquela Resolução n. 2063, apresentou, hoje, a este Tribunal o seguinte:

"Em nosso primeiro parecer, de fls. 14 a 19, analisamos tão somente, as transgressões praticadas pelo Sr. Gilberto Sawada, como Prefeito de Tome-Açu, que ensejavam o seu enquadramento nos crimes de responsabilidade, definidos pelo decreto-lei n. 201, de 25.2.67, capitulados em seu artigo 1º, e distribuídos em vários incisos.

Agora, alicerçados no mesmo diploma legal, voltamos a examinar a atuação daquele gestor, sob um ângulo diferente: ter ou não aquela autoridade violado as normas do artigo 4º, do supra-mencionado decreto-lei, ter ou não praticado as infrações político-administrativas ali catalogadas, ensejando, afinal, a denúncia à Câmara de Vereadores.

Esta, recebendo a denúncia e julgando-a procedente, "ex-vi" do disposto nos artigos 4º, e 5º, do referido decreto-lei, cassará o mandato do Sr. Gilberto Sawada, como Prefeito Municipal de Tome-Açu.

Convém enfatizar, como fizemos em nosso primeiro parecer, que nossa apreciação dos fatos, atos e omissões praticadas pelo Senhor Prefeito de Tome-Açu, restringe-se ao contido no Relatório do Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro. Obvio assim que o fazemos,

pressupondo a existência de provas documentais que possam ratificar, dentro do elemento "prova" o contido no citado Relatório. Fazemos a ressalva, exatamente porque tais documentos, com pequenas exceções, não estão anexados ao processo sub-examine.

Vamos ao exame da matéria.

O artigo quarto (4º) do decreto-lei n. 201, dispõe expressamente: "São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato".

.....inciso VI. "Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;"

"inciso VII": "praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática". inciso VIII: "Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração da Prefeitura".

Consideramos configuradas as transgressões, aos incisos acima citados, do trecho seguinte do Relatório do Dr. Auditor: "A desordem existente na escrita na municipalidade, principalmente o não lançamento do movimento de Caixa, a inexistência dos livros obrigatórios, o processamento de pagamentos sem prévio empenho, a antecipação da arrecadação da receita sem as cautelas legais e a aplicação indevida das dotações fora da sua classificação orçamentária específica, prejudicam seriamente a vida financeira do município, podendo inclusive ocasionar colapso nas suas finanças por falta de controle na aplicação da receita. Esta situação grave e comprometedora permite que possam ocorrer as coisas mais absurdas e estranhas em matéria de malversação dos dinheiros públicos" (ipsis literis). Dissemos acima, que entendíamos configuradas as transgressões dos incisos VI, VII e VIII do art. 4º, do decreto-lei n. 201, com o mencionado trecho do Relatório, base do nosso pa-

recer. Vamos contudo, analisar referidas transgressões, de maneira ainda mais cristalina;

Quanto ao inciso VI, perguntamos:

Pode-se cumprir o orçamento, com absoluta falta de ordem na escrita contábil?

Mesmo que o livro Caixa (o mais elementar) não venha sendo escriturado? Estando-se pagamento sem empenho prévio?

Antecipando-se a arrecadação da receita por meio de "vales" ao Coletor Estadual? Aplicando-se as dotações orçamentárias fora de sua classificação específica? Se tais fossem realmente cumprir o orçamento, imaginemos o que não seria o seu descumprimento;

Quanto ao inciso VII, a transgressão define e configura, com seguinte: inúmeros foram as disposições expressas em leis, contrariadas pelo Sr. Prefeito de Tome-Açu como, por exemplo:

a) a falta de contabilização relativa ao exercício financeiro de 1967 contraria a regra contida no art. 75 da Lei Orgânica dos Municípios;

b) Pagamentos desordenados, sem prévio empenho, colidindo com disposições dos artigos 74, parágrafo 4º, e 76 da mesma Lei Orgânica e art. 60 da Lei Federal n. 4.320.

Além do mais, ainda dentro do mesmo inciso VII, omissões das mais prejudiciais existiram; Como é o caso da não prestação de contas do exercício financeiro de 1966, que, a rigor, pode ser considerada a maior das omissões do Sr. Gilberto Sawada. Não ficaríamos aí, iríamos mais além; o Sr. Prefeito Municipal, atribuiu ao Sr. Elcias Freitas, a grande responsabilidade pelo não envio, no prazo legal, da prestação de contas de 1966 prazo esse como vimos em nosso primeiro parecer, que se extinguiu a 25 de março do corrente ano.

Isso é o que se depreende de um trecho do ofício de n. 59/67 remetido pela Câmara Municipal de Tome-Açu ao Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que transcrevemos;

"Porque o Sr. Elcias Arau-

jo Freitas, contador da Municipalidade, evidenciando, completo desprezo por sua responsabilidade funcional, procurou protelar, por todos os meios e modos, a complementação dos serviços contábeis da Prefeitura, sem o que a prestação de contas do exercício não poderia ser ultimada" (ipsis literis).

Ora, apesar de considerar relapso o seu contador, inclusive responsável pela não prestação de contas em tempo hábil o Sr. Gilberto Sawada não procurou como administrador, punir o infrator. Tanto assim, e isso é o que nos causa espanto, que por ocasião da denúncia, formulada contra o Sr. Prefeito pelo próprio funcionário considerado relapso, este continuava em sua função sem ter sofrido qualquer punição, e a punição, ainda que tivesse sido aplicada, serviria, quando muito, de atenuante, para a falta, cujo responsável principal, era o Prefeito. Caberia a este, oportuno tempo, tomar medidas administrativas adequadas, contra o Contador ou qualquer outro serventuário municipal, que entravasse a marcha de sua administração.

Assim, entendemos plenamente configurada a transgressão ao inciso VII, do artigo 4º, do decreto-lei n. 201, dentro de suas duas alternativas: ação e omissão.

Finalmente, a transgressão ao inciso VIII citado, vem naturalmente, em decorrência de muito do que já foi dito. Porventura não é negligenciar na defesa dos direitos e interesses do Município, o fato do Sr. Prefeito manter, pacificamente, de maneira cômoda, um funcionário (como no caso do Contador) que lhe prejudicava a Administração? Não é negligência, quase em estado inflacionário, não manter escriturado o livro caixa desde setembro de 1966? Como qualificar o fato de guardar o dinheiro público num simples "bureau" alegando que as chaves do cofre tinham sido perdidas? Como explicar, em Agosto de 1967, a existência de vales, num total de NCr\$ 4.000,00, concedidos

pelo Sr. Prefeito, ainda em 1966? Porque, admitindo-se como normal a concessão de vales, não haviam sido resgatados até então)?

Assim, pelas razões expostas, não teremos dúvidas em afirmar, e o fazemos movidos por dever de ofício, que efetivamente, o Sr. Gilberto Sawada, pelas ações e omissões praticadas em sua gestão, apenas neste exercício financeiro, deve-se ressaltar, tornou-se passível das sanções punitivas previstas no artigo quarto do decreto-lei n. 201, de 25.2.67, cujo processamento, está previsto com um rito todo especial pelo artigo 5o. e seus incisos do mesmo diploma legal.

É o parecer. S. M. J."

RESOLVE:

I — Aprovar o transcrito parecer acima, dando-lhe a forma de Representação, e enviá-lo à Câmara Municipal de Tomé-Açu, através do Interventor desse Município, acompanhado do relatório e peças do processo relativo à inspeção procedida na aludida Prefeitura de Tomé-Açu, pela comissão sob a presidência do Sr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro (Portaria n. 857, de 14.8.67), para que processe e julgue o Exmo. Sr. Prefeito de Tomé-Açu, Sr. Gilberto Sawada, face ao que dispõe o art. 4o. e seus itens, do Decreto-lei n. 201, de 25.2.67, publicado no D. O. da União de 27.2.67.

II — Dar conhecimento desta decisão ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, digno Governador do Estado e à Egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária de 18 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Abstenção de votar
Eva Andersen Pinheiro

(G. Reg. n. 214 — Dia — 10.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.114

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária de 18.10.67:

Considerando que, na forma da Resolução n. 2.079, de 26.9.67, foi solicitado, em ofício n. 896/67, de 2 do corrente, ao Exmo. Sr. Dr. Ophir Novaes Coutinho, digno Procurador Geral do Estado, fosse instaurada a competente ação penal contra o Sr. Gilberto Sawada, prefeito Municipal de Tomé-Açu, nos termos do art. 2o., § 1o., do Decreto Lei n. 201, de 25.2.67;

Considerando que, até a presente, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado não deu ciência a este Tribunal de qualquer providência, tendente a atender ao que lhe foi solicitado no ofício n. 806.67, assim redigido:

Ofício 806/67.

Belém, 29 de setembro de 1967

Excelentíssimo Senhor Dr. Ophir Novaes Coutinho Digníssimo Procurador Geral do Estado

Em cumprimento à Resolução n. 2079, de 26.09.67, estamos encaminhando a V. Exa. as principais peças relativas à inspeção contábil realizada por este Tribunal de Contas na Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, face a denúncia formulada contra o gestor daquela comuna pelo cidadão Elcias de Araújo Freitas.

O relatório do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Presidente da Comissão incumbida de apurar os fatos denunciados, comprovou a existência de graves irregularidades enquadradas entre os crimes de responsabilidade capitulados pelo Decreto-Lei n. 201 de 25.2.67.

Nestas condições, este Tribunal solicita a Vossa Excelência seja instaurada contra o Sr. Gilberto Sawada a competente ação penal, nos precisos termos do art. 2o., § 1o. do Decreto-Lei supracitado, para o que anexamos o presente o parecer do Dr. Procurador junto ao Tribunal de Contas e os elementos que lhe deram origem.

Outrossim, colocamos ao Vosso dispor todos os dados

e elementos coletados pela Comissão, de Inspeção contábil e comunicamos a Vossa Excelência que o Dr. Sub-Procurador junto ao Tribunal de Contas funcionará como assistente de acusação em todos os atos e termos do Processo.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho de minha invariável admiração.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
RESOLVE:

Recomendar ao Exmo. Sr. Dr. Procurador José Octávio Dias Mescouto que entre em contato com o Exmo. Sr. Dr. Ophir Novaes Coutinho, zeloso Procurador Geral do Estado, e transmita a este Tribunal, na próxima sessão ordinária, o resultado desse contato, que visa saber quais as providências tomadas por Sua Excelência, para atender ao que lhe foi solicitado no ofício n. 806/67, já transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 13.209 — Dia — 10.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.534 (Processo n. 13.132)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D. S. P., em ofício n. 502, de 29.05.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Humberto Nicolau de Sousa Viana Porteiro-Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Benjamin Constant), decretado em 17.05.67, de acordo com o art. 159 item III da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. § 2o. da Lei n. 1.257, de 10.02.56, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCRs 924,60 (noventa e vinte e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, percebido de 15 de março de 1967, referente ao adicional por

tempo de serviço, como todos os autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 9.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.535 (Processos ns. 12.976 e 13.088)

Requerente — Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relatora vencida — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e), Seção I, art. 15 do R. I.) — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em ofícios ns. 316, de 14.4.67 e 387, de 11.5.67, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes Contratos:

— de Empreitada e Fornecimento, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos e as firmas Cinco — Sociedade Anônima Comércio, Indústria e Construções e COMAB Construtora Marabá S/A, para execução de obras civis: fornecimento e montagem de equipamentos; entrega em pleno funcionamento do emissário geral; execução parcial das redes de esgotos sanitários das bacias 1, 2, 4; remanejamento, limpeza e desobstrução dos coletores da bacia 1, pertencentes ao plano de esgotos sanitários da cidade de Belém, tendo sido assinado o contrato em 1.4.67, publicado no D. O. de 13.4.67 e no valor de quatro milhões oitocentos e cinco mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos (NCRs 4.805.234,40) correndo a despesa à conta da verba 4.1.1.3. — Processo de Obras (Contrato BID/68/TERP) constante do orçamento do Departamento para o corrente exercício; e

— de Empreitada, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Rciel — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Limitada, para o fornecimento, montagem e entrega em pleno funcionamento dos equipamentos e materiais necessários à correção do fator de potência nas instalações de luz e força existentes em São Braz à Avenida Independência n. 1.241, no 3o setor de distribuição sito à Rua João Balby, esquina da Travessa D. Romualdo da Sales e no 3o setor de distribuição à Travessa Parahyba, esquina da Avenida 25 de Setem-

bro, pertencente ao sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, tendo sido o contrato assinado em 28.4.67, publicado no D. O. de 6.5.67, e no valor de cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 54.395,00) correndo a despesa à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/IF/BR) constante do orçamento do Departamento para o corrente exercício, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencida a Exma. Sra. Ministra Relatora na forma expressa em seu pronunciamento, conceder os 2 (dois) registros solicitados.

Belém, 8 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora vencida; Emilio Uchoa Lopes Martins, relator designado para lavrar o Acórdão (letra e); Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 10.2.63)

ACÓRDÃO N. 6.536

(Processo n. 13.273)

Requerente — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal para julgamento e consequente registro através do ofício de n. 700, de 17.7.67, a aposentadoria de Maria Paiva dos Santos, Professor de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Grupo Escolar Barão do Rio Branco), decretada em 30.6.67, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 871,20 (oitocentos e setenta e hum cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, relator; Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchoa Lopes Martins. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 10.2.63)

ACÓRDÃO N. 6.537 (Processos ns. 13.282 e 13.283)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchoa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 703/67, de 18.7.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

a — Armando Paiva, no cargo de Inspetor de Rendas do Interior, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 30.6.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 133 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 3.385,46 (três mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos 10% de adicional, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2965 de 8.1.1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e

b — Paulo Chaves de Figueiredo, no cargo de Inspetor de Rendas do Interior, com lotação no Departamento de Exatarias do Interior, nível 4, do Quadro Único, decretada em 10.7.1967, de acordo com os arts. 100, item III e 101, inciso I, alínea a), da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 4.171,99 (quatro mil cento e setenta e um cruzeiros novos e noventa e nove centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2.865 de 8.1.1938 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados, devendo o D.S.P. no de Armando Paiva, retificar a fundamentação jurídica, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 08 de julho de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchoa Lopes Martins, ministro relator; Eva Andersen Pinheiro,

Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 10.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.538 (Processo n. 13.131)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 741/67, de 27.7.67 remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro da aposentadoria de José de Miranda Castelo Branco, Inspetor de Rendas do Estado, nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 18 de julho de 1967, de acordo com o art. 100, item III da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 5.560,38 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2.865 de 8.1.1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, cumprida a diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchoa Lopes Martins. Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

ACÓRDÃO N. 6.539 (Processo n. 13.254)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchoa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 670 de 10.7.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Iracema Souza de Oliveira, no cargo de Professor de Educação Física, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, decretada em 26.6.67, de acordo com o

art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar ilegal a aposentadoria de Iracema Souza de Oliveira, e, consequentemente, denegar o registro da mesma, pelas razões constantes do relatório e veto do Ministro Relator, devendo o Departamento do Serviço Público, em consequência, tomar as seguintes providências:

a) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, a revogação do Decreto sin, datado de 26.6.67, constante do processo às fls. 2;

b) diligenciar junto à Secretaria de Finanças do Estado no sentido de ser suscitado o pagamento dos vencimentos da interessada, na qualidade de Professora de Educação Física, também no prazo máximo de 15 dias;

c) apurar, em processo regular, a acumulação proibida da interessada, aplicando as cominações legais cabíveis, dentro de 90 dias, prazo máximo para a conclusão de processo administrativo.

As providências dos itens anteriores, que encontram suporte no art. 84 parágrafo 4º, n. I, da Constituição do Estado, deverão ser comunicadas a este Tribunal, à medida que forem sendo cumpridas, nos prazos assinados.

Belém, 11 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchoa Lopes Martins, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 10.2.63)

ACÓRDÃO N. 6.540 (Processo n. 13.300)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 716, de 21.7.67, remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Maria Madalena de Melo, no cargo de Guarda Sanitário, padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 1º de julho de 1967, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro

bro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n.º 1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 10.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.541
(Processos ns. 13.308, 13.309 e 13.311)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n.º 731, de 25.7.67, remeteu a registro deste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

— de Milka Moraes da Silveira, no cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. de Benevides), decretada em 10.7.67, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749 de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço;

— de Helena Cardoso Paes, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Paulo de Tarso — Icoaraci), decretada em 10.7.67, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n.º 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e

— de Petronilha Silva da Cunha, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Silvio Nascimento — Santa Izabel

do Pará), decretada em 10.7.67, de acordo com o art. 100, parágrafo 1º e art. 101, item I, alínea a), da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 11 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 10.2.68)

ACÓRDÃO N.º 6.568
(Processo n.º 13.475)

Requerente: O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro deste Tribunal, através do ofício n.º 881, de 31.8.67 a aposentadoria de José Amazonas Pantoja, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 28.8.67, de acordo com os arts. 282 e 291, parágrafo único da Lei n.º 3.653 de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 14.400,00 (Quatorze Mil, Quatrocentos, Cruzzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 50% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado

Belém, 8 de setembro de 1967

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro — Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Emilio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: José Octávio

Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO N.º 6.569
(Processo n.º 13.360)

Requerente: O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público através do ofício n.º 779, de 7/8/67 enviou a este Tribunal para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Lauro Ferreira Monteiro, Motorista, Nível 5, do Quadro Único lotado no Mata-douro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 27.7.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n.º 749, de 24.12.53 alterado pelo art. 2º da Lei n.º 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.166,40 (Hum Mil Cento e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de setembro de 1967

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO N.º 6.570

(Processo n.º 13.398)

Requerente: O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal através do ofício n.º 806, de 14.8.67 a aposentadoria de Manoel Alves Filho, Investigador, nível 3, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 18.7.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953 alterado pelo art. 2º, da Lei n.º 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145

e 227 de mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.221,20 (Hum Mil, Duzentos e Vinte e Hum Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da

Lei n.º 3.203-A de 20/12/1964, tudo como dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de setembro de 1967

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, VICÊNCIA MEIRELES NUNES, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar "Praia", Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. No. 15.594 — Dias
29-12 à 8-2-68)